

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

A
Prefeitura do Município de Sorocaba

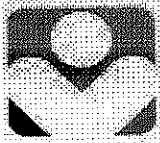
Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

Objeto: Administração, gestão e execução das atividades e serviços por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para apoio aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal de Sorocaba, que apresentam limitações de ordem física, sensorial e/ou intelectual/cognitiva que acarretem dificuldades no autocuidado (atividades de vida diária) de caráter permanente ou temporário e nas questões pedagógicas, necessitando de suporte para realização das atividades, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba.

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP.

E-mail: daiane.adv@dtacher.com

Telefone: (15) 99724-0412



AJG
Associação Beneficente
Antônio José Guarda



HABILITAÇÃO JURÍDICA

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba SP

S
A
O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.032.003/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2004
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CLOVIS DA SILVEIRA	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 18.078-710	BAIRRO/DISTRITO JD SANTA LUCIA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AJGSOROCABA.COM.BR	TELEFONE (15) 9689-0947
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2023 às 15:34:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

5



AJG
Associação Beneficente
Antônio José Guarda

Título registrado sob nº
- 92439
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba, SP

O presente documento digital foi conferido, com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br.
Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, doravante denominado "AJG", é uma associação de direito privado, com fins não lucrativos, fundada no dia 07 de julho de 2004, nos termos da legislação vigente, sob o CNPJ nº 07.032.003/0001-56, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Clóvis da Silveira nº 30 - Jardim Santa Lucia, CEP 18078-710, podendo a critério da Diretoria criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior.

Art. 3º - A Associação Antônio José Guarda - AJG, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, tem por natureza ser uma associação de caráter social, educacional, assistência à saúde e social para todos os públicos, sendo norteadas pelas seguintes atividades:

I – Da Assistência à Saúde:

- a) Promover assistência à saúde;
- b) Realizar a gestão, manutenção e operacionalização de unidades de saúde, como hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, programas estratégicos da saúde da família, pronto socorro, hospitais, clínicas, centros de imagens, laboratórios e dentre outros;
- c) Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- d) Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- e) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- f) Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- g) Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- h) Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- i) Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- j) Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental.

II – Da Assistência à Educação:

- a) Desenvolver atividades, trabalhos educativos voltados ao ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como, cursos de capacitações e especialização "lato sensu" e "stricto sensu";
- b) Realizar o gerenciamento, manutenção e operacionalização da educação infantil e manter - creches, berçários, creches assistenciais;
- c) Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- d) Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- e) Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;

III – Da Assistência Social:

- a) Realizar atividades inerentes à proteção social básica e especial;
- b) Elaborar, implantar e executar planejamento, organização, suporte e execução de programas, projetos e atividades na área social e assistencial, envolvendo ensino, pesquisa, treinamentos, implantação e gestão para o desenvolvimento de atividades educacionais e sociais, inclusivas para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, principalmente os vulneráveis e/ou com baixa renda, assistindo jovens e adultos;
- c) Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente e defender a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação (Lei 8069/13 de julho de 1990);
- d) Prestar assistência, intermediação, arbitragem e amparo a famílias carentes, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de vestuário, alimentação, higiene, saúde e educação, prestadas com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente, conforme determinação prevista na Lei 9.790/99;
- e) Atividades de apoio à educação, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

- f) Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;
- g) Serviços de assistência social sem alojamento.
- h) Treinamento para o desenvolvimento profissional e gerencial;
- i) Contribuir para o enfrentamento do desemprego, para a garantia de acesso ao mercado de trabalho, para o provimento de condições para atender as contingências profissionais, para a universalização do direito ao trabalho digno e seguro;
- j) Elaborar e executar programas e projetos de formação profissional em parceria com escolas de ensino básico e médio, instituições de ensino superior, podendo promover e organizar cursos, treinamentos, capacitação profissional, seminários, feiras, exposições e eventos;
- l) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação de patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- m) Oferecer atividades de esporte e lazer;
- n) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fluência, experimentação e capacitação cultural.

§ 1º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 2º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 3º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, poderá se colocar a receber e atender, dentro de suas possibilidades

estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 4º - Para consecução dos seus objetivos a Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 5º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, tem como objetivo institucional, ter caráter educacional e social para atendimento de crianças, adolescentes, jovem, adultos e idosos com as ações, programas, projetos e atividades nas áreas de saúde, social, assistencial e educacional.

§ 1º - O objetivo institucional visa criar aproximação da Associação com o poder público, empresas, entidades não governamentais e grupos econômicos que possuam programas de formação para atendimento da população, sendo um facilitador da inclusão desses junto aos espaços sociais, públicos e profissionais.

§ 2º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, observando os seus princípios e visando alcançar os objetivos institucionais, definirá suas finalidades ampliando sua atuação, através de uma estrutura organizacional que possibilite a sua estruturação, podendo desenvolver projetos, programas, ações e atividades próprias ou em parceria com terceiros, tanto público, como privado, nacional ou internacional.

§ 3º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com o seu objetivo institucional e na realização de suas ações, programas, projetos e atividades, procurando sempre a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

CAPITULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMONIO

Art. 6º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG:

- I - Constituições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Usufruto que lhes forem conferidos;
- IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - Renda patrimonial;
- VII - Eventos organizados pela Associação;
- VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - Verbas de entidades públicas ou privadas.
- X – Bazar

§ 1º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG manterá as escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar suas exatidões.

§ 2º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou distribuição de bens ou de parcela do

patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

§ 4º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG aplica integralmente suas rendas, seus recursos e os eventuais resultados operacionais em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º - O patrimônio da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, é composto por todos os bens móveis e imóveis que possuem ou venham a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro(s) contábil(is).

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG manterá escriturações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como, será realizado a publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Associação terá como órgãos de deliberação superior e de direção:

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
www.tfnad.org.br
REGISTRO
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFÍCIO DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.tfnad.org.br para autenticação.

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Art. 10 - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 11 - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 12 - O Presidente da Assembleia escolherá um Secretário que lavrará a respectiva Ata.

Art. 13 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 14 - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor Presidente, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e a dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 15 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 16 - No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e prestação de contas;
- III. Eleger os membros dos conselhos de administração;

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba, SP

www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIALE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico "SELO SOCIAL".

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, em caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Conceder o título de associado Honorário;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - Aprovar o Regimento Interno;
- X - Alterar o Estatuto;
- XI - Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- XII - Deliberar sobre a destituição de associados e/ou diretoria e conselho de administração.

Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura direito de defesa e de recurso.

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, e será constituída na seguinte ordem:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Tesoureiro;
- III - Departamentos e setores a serem criados pelo Presidente, mediante referendo do Conselho de Administração, que deverá atender aos critérios de oportunidade e necessidade.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou público, podendo ser reeleito, bem como os membros do Conselho Fiscal e de Administração.

§ 2º - O prazo de duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, quando julgar necessário.

§ 1º - A Diretoria poderá criar quantos departamentos, comissões ou conselhos que julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva poderão ser contratados profissionais especializados para atendimento dos assistidos pela Associação.

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
www.nrad.oi

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - CÍFICA DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.nrad.oi

Art. 22 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 23 - Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Art. 24 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções, o Diretor Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Nomear e dar posse aos demais membros da Diretoria Executiva;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - Administrar a Associação, representá-las ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para representação da associação;
- IV - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- V - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI - Assinar com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- IX - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- X - Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balancete mensal das receitas e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XI - Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;

XII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Diretor Presidente;
- II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação.
- III - Assinar com o Diretor Presidente quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras.
- IV - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete demonstrativo das receitas e despesas;
- V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise de aprovação;

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos por 02 (dois) anos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva.

Art. 28 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar as escriturações da Assembleia verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPITULO X

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba SP

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da Associação e será composto por 05 (cinco) membros eleitos ou indicados em Assembleia Geral, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da associação junto ao Poder Público, com uma das composições mencionadas nos parágrafos deste artigo, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução, sendo composto de:

§ 1º Primeira possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Associação.

§ 2º Segunda possibilidade de composição:

- a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral;
- f) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

[Handwritten signatures and initials]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022, 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11,416-5 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cen.br ou pelo endereço eletrônico www.cen.br. Provedor: CNJ - artigo 22.

§ 3º Terceira possibilidade de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

§ 4º Quarta possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos em Assembleia Geral.

§ 5º Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação;

d) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

§ 6º Sexta possibilidade de composição:

- a) até 80% (oitenta por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) no mínimo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§7º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

§8º Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

§9º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

§ 10. O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

§ 11. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

§ 12. Para contemplar a alínea "a" do § 1º do art. 29 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

§ 13. Para contemplar a alínea "b" do § 1º do art. 29 do presente estatuto, os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

§ 14. Para contemplar a alínea "c" do § 5º do art. 29 do presente estatuto, os associados poderão indicar um funcionário da associação.

§ 15. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto.

§ 16. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitidos uma recondução.

§ 17. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, dos Coordenadores, dos Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas dos municípios em que a entidade seja contratada.

§ 18. Havendo necessidade, a entidade criará Conselhos de Administração específicos, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição a participação de membros representantes do Poder

Público, no percentual/quantidade por ela indicados.

§ 19. O Presidente é o dirigente máximo da entidade e deverá participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 30 - Compete ao conselho de administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pela associação;

III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

V - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba, SP

- I - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III - Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§ 1º Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

§ 2º Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

CAPÍTULO XI – DO QUADRO SOCIAL

Art. 32 - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Honorários.

§ 1º - Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG;

§ 2º - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela Diretoria Executiva, sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º - Será admitido na categoria do Sócio Honorário o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPITULO XII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 33 - São direitos dos associados:

- I - Frequentar todas as dependências da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG;
- II - Votar, ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao Diretor Presidente solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria Executiva, ficando isento, durante este período, do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Solicitar demissão ou afastamento, encaminhando pedido à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.
- VII - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, possíveis falhas.

Art. 34 - São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, qualquer manifestação de caráter político, religioso e/ou racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos Regimentos Internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, as alterações de endereço e outras que possam ser necessárias;
- V - Apresentar novos associados para compor o quadro de associados contribuintes;
- VI - Apresentar por escrito, à Diretoria Executiva, sugestões visando melhorias de atendimento em geral.
- VII - Pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 35 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades, conforme segue:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Art. 36 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria Executiva.

Art. 37 - A pena de Suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

- I - Associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II - For condenado em sentença judicial, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

Art. 38 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem considerados graves.

Art. 39 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - São direitos da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG:

- I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral;

II - Receber verbas Federais, Estaduais, Municipais, de Indústrias, Comércio e de pessoas Físicas e Jurídicas.

Parágrafo único - A Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, não exercerá atividade lucrativa, mas poderá exercer atividade econômica que tenha familiaridade com a atividade fim da entidade.

Art. 41 - São deveres da Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG:

- I - Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem, o adulto e o idoso;
- II - Zelar pela boa educação e saúde de seus atendidos;
- III - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do atendido e da comunidade;

Art. 42 - Nenhuma licença será concedida a qualquer Diretor da Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 43 - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos e do Conselho de Administração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 44 - A Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores.

§ 1º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Diretoria Executiva da Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, registrado em Ata.

§ 2º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 45 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 46 - Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 47 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 48 - A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§1º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em Lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

§ 2º - No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º - No caso de extinção ou desqualificação da Associação, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de

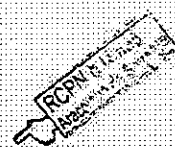
outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 49 - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

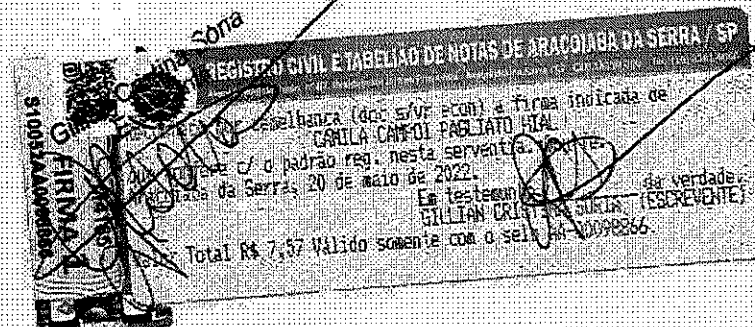
Sorocaba, 04 de março de 2022.

Camila Campos Pagliato Hial
CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL
Presidente



Daiane Tacher Cunha

Daiane Tacher Cunha
OAB/SP 389.126



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 92539

Apresentado em 12/09/2022, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 92539 Sorocaba (SP), 23/09/2022

Emolumentos: 91,36	Estado: 26,02	Sec. Faz.: 17,86
Reg. Civil: 4,85	Trib. Justiça: 6,24	Min. Público: 4,42
ISS: 1,83	Diligência(s): 0,00	Total: 152,58

Escrevente Autorizado:

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

José Eduardo Coutinho
Substituto oficial

A
K
5
P
D



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

Título registrado sob nº
1008379
1ª Circunscrição de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Registro Nº: 1008379

Nome: ASSOC BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA - AJG

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 09/05/2022, o qual protocolado sob o nº 114694, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

REGISTRO EMPRESA/FILIAL

São Paulo, 29 de julho de 2022

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

DDB7541CEF81CBF306172C5F05861875

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

AYKOBAYASHI

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

Handwritten signatures and initials:
A K S
[Signature]

1008379 - 09/05/2022 3:59:31 GMT-03:00, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022, 10:08:00 AM
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022, 10:08:00 AM. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cremesp.org.br.
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cremesp.org.br.
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 92.



CENAD

Acesso restrito

Handwritten signature and initials
S
A
A
1/3

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 352.585.098-00

Nome: NATÁLIA CRISTINA BARBOSA

Cartório: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS

Qualificação: Titular

Município: ARAÇOIABA DA SERRA

Estado: SP

Data: 29/09/2022, às 13:59

Quantidade de Páginas Autenticadas: 28

Tipo de documento: Outro

Nova Consulta

Handwritten signatures and initials, including a date '29/09' and a page number '2/3'.

C

C

10/02/2023 11:13

Handwritten signature and initials: S, H, R, and a circled 'D' with a slash through it. A small '3/3' is written at the bottom right of the signature.

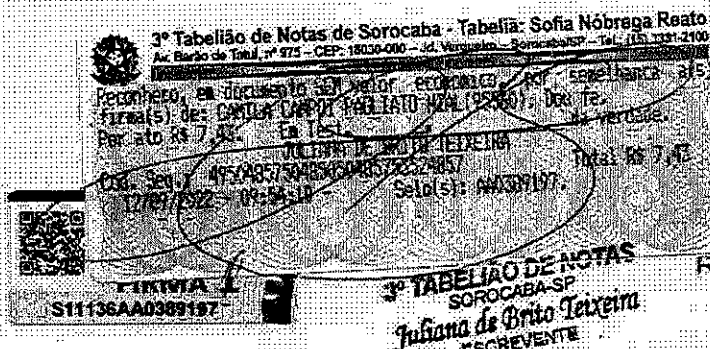
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
CONSELHO FISCAL E ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS.**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da associação, no dia 04 de março de 2022, às 19h00min em primeira chamada e a segunda chamada, às 19h30min, com a seguinte ordem do dia:

1. Admissão de novos associados;
2. Reforma do Estatuto;
3. Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2022.

Camila Campoi Pagliato Hial
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Camila Campoi Pagliato Hial
Presidente



Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba-SP



LISTA DE PRESENÇA
Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Antônio José Guarda - 04/03/2022

Nome	CPF	Assinatura
Daiene Sobrinho Cunha	416.500.068-71	<i>[Handwritten Signature]</i>
Carla Campari Baptista Hill	22.938.688-17	<i>[Handwritten Signature]</i>
FABIANA DE OLIVEIRA	218.069.588-80	<i>[Handwritten Signature]</i>
Carolina - Demni Gomes	316.006.505-01	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELO ALEXANDRE DOS SANTOS	072.807.308-0	<i>[Handwritten Signature]</i>
Wagner G. de O. Neto	177.343.620-04	<i>[Handwritten Signature]</i>
ADRIANO ALTE RODRIGUES	349.796.603-86	<i>[Handwritten Signature]</i>
CESAR AUGUSTO TELISI	378.195.198-78	<i>[Handwritten Signature]</i>
SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES	085.031.918-12	<i>[Handwritten Signature]</i>
JULIANO P. PAGGIANO	366.860.660-78	<i>[Handwritten Signature]</i>
FRANCISCA MARIA CARVALHO	403.837.238-57	<i>[Handwritten Signature]</i>
Wilton José dos Santos Neto	589.128.358-07	<i>[Handwritten Signature]</i>

Título registrado sob nº
 - 92539
 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP

[Handwritten initials and signatures]

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA

Aos 04 dias do mês de março de 2022, exatamente às dezenove horas, procedeu-se com a primeira chamada e em seguida, às dezenove horas e trinta minutos, na segunda chamada iniciou-se a assembleia geral extraordinária, na sede da entidade, situada à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG", nos moldes estabelecidos em Estatuto.

A Assembleia foi presidida pela Sra. *Camila Campoi Pagliato Hial*, auxiliado pela Sra. *Fabiana de Oliveira*, designada para secretariar os trabalhos.

A convocação em caráter extraordinário se fez pela Diretoria, segundo competência atribuída pelo art. 19 e ss. do estatuto, com a convocação prévia por meio de cartas – convites dirigidos aos associados que assinam pelo recebimento da convocação, bem como por meio de edital fixado na sede da entidade.

A Assembleia foi instalada em primeira e segunda convocação, pela presença dos associados, cuja presença se atesta pela assinatura da lista de presença que segue anexa.

Iniciados os trabalhos, a Presidente da Entidade, obedecendo a ordem de pauta estabelecida no edital de convocação, explicou aos presentes os motivos para o chamamento extraordinário: (a) admissão de novos associados; (b) alteração do estatuto social; (c) eleição e posse da nova diretoria executiva; (d) eleição e posse do Conselho de Administração e (e) eleição e posse do Conselho Fiscal.

Dessa forma, posta a matéria em discussão, nenhum dos presentes se opôs à ordem do dia, passando a Assembleia a deliberar sobre a inclusão dos novos associados, da alteração estatutária, da composição da nova diretoria executiva, da eleição dos membros do conselho de administração e fiscal.

A Presidente apresentou a relação dos novos associados, conforme relação abaixo:

1.1. **MARCELO HENRIQUE DASSAN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 21.192.842-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.897.308-10, residente e domiciliado em Ibiúna, na Rua Equador, nº 221, apto. 10, CEP: 18.150-000;

1.2. **MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 46.035.498-X, inscrito no CPF/MF sob nº 389.128.358-

07, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pedro de Oliveira, nº 318, Bairro Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP;

1.3. **SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES**, brasileiro, casado, professor de educação física, portador do RG nº 18.961.137-6 e CPF nº 085.041.978-12, residente domiciliada em Sorocaba na Rua Bayard Nóbrega de Almeida, nº 129 - Apto 02, Bairro Jardim Prestes de Barros;

1.4. **CÉSAR AUGUSTO TELINI**, brasileiro, solteiro, educador físico, portador do RG nº 34.981.494-6 e CPF nº 378.195.198-78, residente e domiciliado em Sorocaba na Rua Marechal Castelo Branco, nº 465, Bairro Jardim Sandra;

1.5. **JOSÉ EDUARDO ROSA PROENÇA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 48.077.713 e CPF nº 403.837.738-57, residente e domiciliado em Sorocaba na Rua Deodoro Gonçalves, nº 118, Bairro Jardim Paulistano, CEP 18040-730;

1.6. **ADRIANO LEITE RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 42.388.046 e CPF nº 349.796.608-86, residente e domiciliado em Sorocaba na Rua José Mesquita Sobrinho, nº 9, Bairro Jardim Vergueiro.

Apresentados os novos associados, foi aprovada por todos os presentes a respectiva inclusão.

Ato contínuo foi apresentado a nona alteração do estatuto social, que lida em sua íntegra, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade por todos os presentes.

Diante da alteração estatutária, o cargo de vice-diretor presidente foi revogado, razão pela qual, a Diretoria Executiva passará a ter a seguinte composição, permanecendo-se o período de mandato remanescente.

Diretoria Executiva:

Diretora Presidente: CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 20.980.570-5 e CPF nº 212.938.688-17, residente e domiciliada em Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares, Km 113 s/n - Lago Azul, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Tesoureiro: RAMIRO GOMES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 28.705.769-0 e CPF nº 177.343.528-04, residente e domiciliado em Sorocaba na Rua Ismael Dias Toledo, 100, Jd. Da Laranjeira, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Em seguida, o Presidente esclareceu que diante da modificação do estatuto, a associada Sra. Angélica Rosini Correa colocou-se à disposição para participação da eleição dos membros do Conselho de Administração, razão pela qual, passou-se à escolha da

candidato para preencher sua vaga, ficando aprovada pelos presentes, a composição do Conselho Fiscal da seguinte maneira:

MEMBRO: JULIANA PEREIRA NOGUEIRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 42.311.224-7 e CPF nº 366.860.868-78, residente domiciliado em Sorocaba, na Rua Prof Zélia Dulce de Campos Maia, 172, Jd Vergueiro, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

MEMBRO: SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES, brasileiro, casado, professor de educação física, portador do RG nº 18.961.137-6 e CPF nº 085.041.978-12, residente domiciliada em Sorocaba na Rua Bayard Nóbrega de Almeida, nº 129 - Apto 02, Bairro Jardim Prestes de Barros, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

MEMBRO: FABIANA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 421025530 e CPF nº 218.069.588-80, residente domiciliada em Sorocaba na Rua Antônio Argento Sobrinho 280 Vila 14B - Vila Fiori, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Por fim, diante da criação do Conselho de Administração, pela nona alteração estatutária, passou-se à eleição dos candidatos inscritos, tendo sido aprovado a seguinte composição:

Conselho de Administração

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ANGÉLICA ROSINI CORREIA, brasileira, solteira, diretora financeira, portador do RG nº 42.000.324-0 e CPF nº 316.006.808-01, residente domiciliada em Salto de Pirapora na Rua Francisco das Chagas, 200 - JD Ipê, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026, como membro eleita entre os associados.

MEMBRO: MARCELO HENRIQUE DASSAN, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 21.192.842-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.897.308-10, residente e domiciliado em Ibiúna, na Rua Equador, nº 221, apto. 10, CEP: 18.150-000, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026, como membro eleito entre os associados.

MEMBRO: MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 46.035.498-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.128.358-07, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pedro de Oliveira, nº 318, Bairro Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito entre os associados.

MEMBRO: JOSÉ EDUARDO ROSA PROENÇA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 48.077.713 e CPF nº 403.837.738-57, residente e domiciliado em

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba SP

www.cnpj.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATALIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00. QNS: 11.4.16-5 - OFICIAL DE

Sorocaba na Rua Deodoro Gonçalves, nº 118, Bairro Jardim Paulistano, CEP 18040-730, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito entre os associados.

MEMBRO: ADRIANO LEITE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 42.388.046 e CPF nº 349.796.608-86, residente e domiciliado em Sorocaba na Rua José Mesquita Sobrinho, nº 9, Bairro Jardim Vergueiro, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito pelos demais integrantes do conselho, em razão de sua notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Os empossados comprometeram-se a orientar e seguir na íntegra as suas funções, regulamentadas pelo estatuto da associação.

Nesses termos, como nada mais havia para ser tratada, a Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a mim, que servi como Secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente ata segue assinada por mim e pela Presidente da Associação que encerrou os trabalhos da Assembleia, acompanhada pela lista de presença assinada por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

Sorocaba, 04 de março de 2022.

3ª Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reatto
Av. Barão de Itaipu nº 976 - CEP: 18020-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 331.2100

Reconheço, em documento SEM VALOR ECONOMICO, por simples hábil e à(s) lista(s) des: CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL (055560), 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692, 2693, 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721, 2722, 2723, 2724, 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754, 2755, 2756, 2757, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776, 2777, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785, 2786, 2787, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2797, 2798, 2799, 2800, 2801, 2802, 2803, 2804, 2805, 2806, 2807, 2808, 2809, 2810, 2811, 2812, 2813, 2814, 2815, 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821, 2822, 2823, 2824, 2825, 2826, 2827, 2828, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2839, 2840, 2841, 2842, 2843, 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2855, 2856, 2857, 2858, 2859, 2860, 2861, 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869, 2870, 2871, 2872, 2873, 2874, 2875, 2876, 2877, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2883, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2903, 2904, 2905, 2906, 2907, 2908, 2909, 2910, 2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2927, 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2937, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2956, 2957, 2958, 2959, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073, 3074, 3075, 3076, 3077, 3078, 3079, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3086, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3096, 3097, 3098, 3099, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110, 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3120, 3121, 3122, 3123, 3124, 3125, 3126, 3127, 3128, 3129, 3130, 3131, 3132, 3133, 3134, 3135, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3145, 3146, 3147, 3148, 3149, 3150, 3151, 3152, 3153, 3154, 3155, 3156, 3157, 3158, 3159, 3160, 3161, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 3176, 3177, 3178, 3179, 3180, 3181, 3182, 3183, 3184, 3185, 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210, 3211, 3212, 3213, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3264, 3265, 3266, 3267, 3268, 3269, 3270, 3271, 3272, 3273, 3274, 3275, 3276, 3277, 3278, 3279, 3280, 3281, 3282, 3283, 3284, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3325, 3326, 3327, 3328, 3329, 3330, 3331, 3332, 3333, 3334, 3335, 3336, 3337, 3338, 3339, 3340, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3365, 3366, 3367, 3368, 3369, 3370, 3371, 3372, 3373, 3374, 3375, 3376, 3377, 3378, 3379, 3380, 3381, 3382, 3383, 3384, 3385, 3386, 3387, 3388, 3389, 3390, 3391, 3392, 3393, 3394, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 3400, 3401, 3402, 3403, 3404, 3405, 3406, 3407, 3408, 3409, 3410, 3411, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3417, 3418, 3419, 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3440, 3441, 3442, 3443, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3458, 3459, 3460, 3461, 3462, 3463, 3464, 3465, 3466, 3467, 3468, 3469, 3470, 3471, 3472, 3473, 3474, 3475, 3476, 3477, 3478, 3479, 3480, 3481, 3482, 3483, 3484, 3485, 3486, 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 3492, 3493, 3494, 3495, 3496, 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3507, 3508, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3516, 35

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 92539

Apresentado em 12/09/2022, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 92539, Sorocaba (SP), 23/09/2022

Emolumentos: 91,36	Estado: 26,02	Rec. Faz.: 17,86
Reg. Civil: 4,85	Trib. Justiça: 6,20	Min. Público: 4,42
ISS: 1,83	Diligência(s): 0,00	Total: 152,58

Escritor(a) Autorizado(a):

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Jose Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.4.16.5 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÁ DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Administração da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG", inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, conforme relacionado abaixo:

Diretoria Executiva:

Diretora Presidente: CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 20.980.570-5 e CPF nº 212.938.688-17, residente domiciliada em Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares, Km 113 s/n – Lago Azul, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Tesoureiro: RAMIRO GOMES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, vendedor portador do RG nº 28.705.769-0 e CPF nº 177.343.528-04, residente domiciliado em Sorocaba na Rua Ismael Dias Toledo, 100, Jd. Da Laranjeira, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Conselho Fiscal

MEMBRO: JULIANA PEREIRA NOGUEIRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 42.311.224-7 e CPF nº 366.860.868-78, residente domiciliado em Sorocaba, na Rua Prof Zélia Dulce de Campos Maia, 172, Jd. Vergueiro, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

MEMBRO: SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES, brasileiro, casado, professor de educação física, portador do RG nº 18.961.137-6 e CPF nº 085.041.978-12,

residente domiciliada em Sorocaba na Rua Bayard Nobrega de Almeida, nº 129 - Apto 02, Bairro Jardim Prestes de Barros, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

MEMBRO: FABIANA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 421025530 e CPF nº 218.069.588-80, residente domiciliada em Sorocaba na Rua Antônio Argento Sobrinho 280 Viela 14B - Vila Fiori, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Conselho de Administração

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ANGÉLICA ROSINI CORREIA, brasileira, solteira, diretora financeira, portador do RG nº 42.000.324-0 e CPF nº 316.006.808-01, residente domiciliada em Salto de Pirapora na Rua Francisco das Chagas, 200 – JD Ipê, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026.

MEMBRO: MARCELO HENRIQUE DASSAN, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 21.192.842-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.897.308-10, residente e domiciliado em Ibiúna, na Rua Equador, nº 221, apto. 10, CEP: 18.150-000, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026.

MEMBRO: MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 46.035.498-X, inscrito no CPF/MF sob nº 389.128.358-07, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pedro de Oliveira, nº 318, Bairro Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024.

MEMBRO: JOSÉ EDUARDO ROSA PROENÇA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 48.077.713 e CPF nº 403.837.738-57, residente e domiciliado em Sorocaba na Rua Deodoro Gonçalves, nº 118, Bairro Jardim Paulistano, CEP 18040-730, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024.

MEMBRO: ADRIANO LEITE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 42.388.046 e CPF nº 349.796.608-86, residente e domiciliado em Sorocaba na Rua José Mesquita Sobrinho, nº 9, Bairro Jardim Vergueiro, com **mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024**.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Sorocaba, 04 de março de 2022.

Camila Campos Pagliato Hial

CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL

Diretora Presidente

Ramiro Gomes de Oliveira Neto

RAMIRO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Tesoureiro

Juliana Pereira Nogueira

JULIANA PEREIRA NOGUEIRA

Conselheira Fiscal

Sergio Paulo de Tarso Domingues

SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES

Conselheira Fiscal

Fabiana de Oliveira

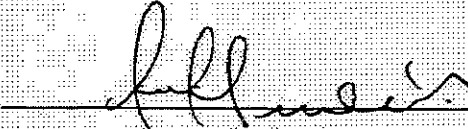
FABIANA DE OLIVEIRA

Conselheira Fiscal

Angélica Rosini Correia

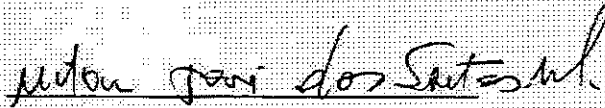
ANGÉLICA ROSINI CORREIA

Presidente do Conselho de Administração



MARCELO HENRIQUE DASSAN

Membro do Conselho de Administração



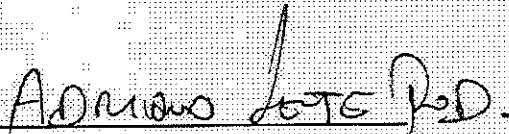
MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO

Membro do Conselho de Administração



JOSÉ EDUARDO ROSA PROENÇA

Membro do Conselho de Administração



ADRIANO LEITE RODRIGUES

Membro do Conselho de Administração



CENAD

Acesso restrito

Handwritten signature and initials
1/3
5

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 352.585.098-00

Nome: NATÁLIA CRISTINA BARBOSA

Cartório: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS

Qualificação: Titular

Município: ARAÇOIABA DA SERRA

Estado: SP

Data: 29/09/2022, às 13:59

Quantidade de Páginas Autenticadas: 11

Tipo de documento: Outro

[Nova Consulta](#)

Handwritten signature and initials

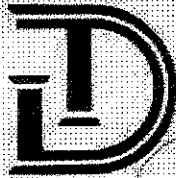
[Faint handwritten mark]

[Faint handwritten mark]

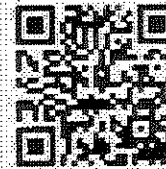
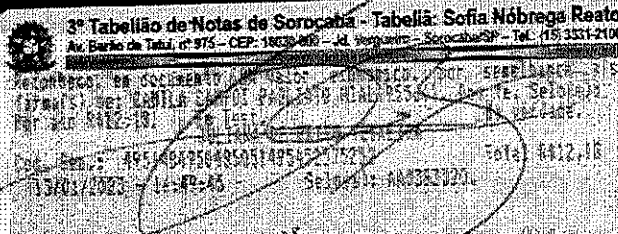
[Faint handwritten mark]

[Faint handwritten mark]

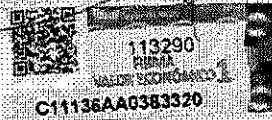
[Handwritten signature]
3/3
[Handwritten mark]



DAIANE TACHER
DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO



TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABENSE
Jubiana de Brito Tacher
ESCREVENTE



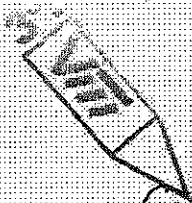
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por **CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL**, portadora do RG nº 20.980.570-5 e CPF nº 212.938.688-17, residente domiciliada em Araçoiaba da Serra, na Rodovia Raposo Tavares, Km 113 s/n, Condomínio residencial Lago Azul.

OUTORGADA: DAIANE TACHER CUNHA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 389.126 e no CPF do MF sob nº 416.560.068-71, **THAYNÁ LAISE RODRIGUES**, brasileira, assistente jurídica, solteira, inscrita no CPF do MF sob nº 459.090.048-32 e RG nº 54.431.716-6, **IVANILDA PEREIRA RODRIGUES CUNHA**, brasileira, assistente jurídica, casada, inscrita no CPF do MF sob nº 105.956.618-40, ambas com endereço profissional à Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 75, sala 03, Bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP.

PODERES: para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas perante órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal, autarquias, fundações e empresas públicas estatais, assinar propostas, declarações, firmar compromissos, contratos, atas de registro de preço, requerer o registro cadastral, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, ofertar lances, conceder descontos, prestar caução, levá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e demais atos necessários à representação do outorgante, bem como, requerer a chave de acesso ao sistema e-licitações junto ao Banco do Brasil, representá-lo junto 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba e junto ao CREMESP. As outorgadas poderão substabelecer os poderes. Procuração válida até 31/12/2023.

Araçoiaba da Serra, 26 de Dezembro de 2022.



CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG
CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL
Presidente

(15) 9 9724 - 0412

Av. Luane Mulanda Oliveira, 14 - Sala 3

tacherdayane@hotmail.com

Jardim Santa Cruz, Araçoiaba da Serra/SP - CEP: 18190-000

Documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por: NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em terça-feira, 31 de janeiro de 2023 14:16:08 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CENAD

Acesso restrito

[Handwritten signature]

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 352.585.098-00

Nome: NATÁLIA CRISTINA BARBOSA

Cartório: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS

Qualificação: Titular

Município: ARAÇOIABA DA SERRA

Estado: SP

Data: 31/01/2023, às 14:16

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em Notarchain

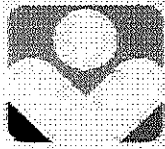
[Nova Consulta](#)

Handwritten signatures and initials:
H
K
S
S

10/02/2023

10/02/2023

Handwritten signature and initials, including a large circular mark and the number 3/3.



AJG
Associação Beneficente
Antônio José Guarda



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

À

Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

Diretoria Executiva:

Diretora Presidente: CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 20.980.570-5 e CPF nº 212.938.688-17, residente domiciliada em Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares, Km 113 s/n – Lago Azul, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Tesoureiro: RAMIRO GOMES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, vendedor portador do RG nº 28.705.769-0 e CPF nº 177.343.528-04, residente domiciliado em Sorocaba na Rua Ismael Dias Toledo, 100, Jd. Da Laranjeira, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Conselho Fiscal:

MEMBRO: JULIANA PEREIRA NOGUEIRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 42.311.224-7 e CPF nº 366.860.868-78, residente domiciliado em Sorocaba, na Rua Prof Zélia Dulce de Campos Maia, 172, Jd Vergueiro, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

MEMBRO: SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES, brasileiro, casado, professor de educação física, portador do RG nº 18.961.137-6 e CPF nº 085.041.978-12, residente domiciliada em Sorocaba na Rua Bayard Nóbrega de Almeida, nº 129 - Apto 02, Bairro Jardim Prestes de Barros, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

MEMBRO: FABIANA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 421025530 e CPF nº 218.069.588-80, residente domiciliada em Sorocaba na Rua Antônio Argento Sobrinho 280 Viela 14B - Vila Fiori, com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Conselho de administração:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ANGÉLICA ROSINI CORREIA, brasileira, solteira, diretora financeira, portador do RG nº 42.000.324-0 e CPF nº 316.006.808-01, residente domiciliada em Salto de Pirapora na Rua Francisco das Chagas, 200 – JD Ipê, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026, como membro eleita entre os associados.

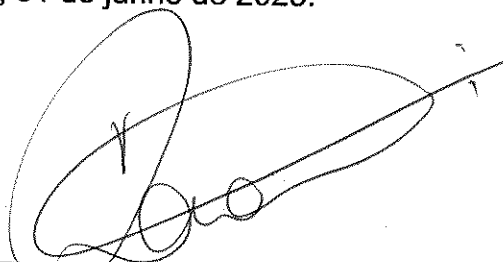
MEMBRO: MARCELO HENRIQUE DASSAN, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 21.192.842-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.897.308-10, residente e domiciliado em Ibiúna, na Rua Equador, nº 221, apto. 10, CEP: 18.150-000, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026, como membro eleito entre os associados.

MEMBRO: MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 46.035.498-X, inscrito no CPF/MF sob nº 389.128.358-07, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pedro de Oliveira, nº 318, Bairro Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito entre os associados.

MEMBRO: JOSÉ EDUARDO ROSA PROENÇA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 48.077.713 e CPF nº 403.837.738-57, residente e domiciliado em Sorocaba na Rua Deodoro Gonçalves, nº 118, Bairro Jardim Paulistano, CEP 18040-730, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito entre os associados.

MEMBRO: ADRIANO LEITE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 42.388.046 e CPF nº 349.796.608-86, residente e domiciliado em Sorocaba na Rua José Mesquita Sobrinho, nº 9, Bairro Jardim Vergueiro, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito pelos demais integrantes do conselho, em razão de sua notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG

Daiane Tacher Cunha
Procuradora



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba
 AVENIDA COMENDADOR CAMILLO JULIO - NUMERO - 255 - JD IBITI DO PACO SOROCABA SP 13086-000
 CNPJ: 71.480.560/0001-39 - ISNC. ESTADUAL N° - DISPENSADA
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 0800-7701195

SEGUNDA VIA

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
0100131648-42

N° Documento: 202304131648 ESCRITÓRIO SOROCABA

Matrícula - DV: 000131648-42
 CLIENTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA
 CPF/CNPJ: 07.03.XXX/XXXX-XX

VENCIMENTO: 01/06/2023

INSCRIÇÃO: 001.211.190.0004.061
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 46 - NP30 ASSOC ANT.J.GUARDA - JD SANTA LUCIA
 FATURA: 04/2023

RESPONSÁVEL: 2114668
 ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 46 - NP30 ASSOC ANT.J.GUARDA - JD SANTA LUCIA SOROCABA SP 13078-710
 ÁGUA LIGADA
 ESGOTO LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS			
03/2023 -	0-905	02/2023 -	1-FF
01/2023 -	22	12/2022 -	8
11/2022 -	9-FF	10/2022 -	8-FF
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	OCORRÊNCIA	
1	0	905	

LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA	
ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)	
516	516	0	35	0,00	
22/03/2023	26/04/2023	N°Hm: A18LM0436954			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE AGUA	0 M3	20,11
ESGOTO		18,60
MULTA P/IMPONTUALIDADE 01/2023 12/2022		0,91
ATUALIZACAO MONETARIA 01/2023 12/2022		0,64
CORRECAO CREDITAC 2022 07/2019		0,15
CREDITACPARCELA 92/144		1,33

TOTAL R\$ 38,78

LEI 12007/09 CONTAS DESTES CDC VENCIDAS EM 2022 ENCONTRAM-SE QUITADAS

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
 (Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SAAE-SOROCABA	Mês/Ano: 03/2023
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)
PARÂMETROS (Valores Médios)	0,85
	COLORO (mg/L)
	1,12

VIA CLIENTE
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET Emitido em: 01/06/2023



MATRÍCULA - DV: 000131648-42

INSCRIÇÃO: 001.211.190.0004.061

FATURA: 04/2023

VENCIMENTO: 01/06/2023

VALOR R\$ 38,78

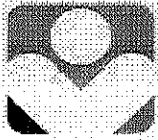
GRUPO: 11 FIRMA: 1
 82640000000-4 38780091001-1 00013164801-6 04202320003-5

VIA SOROCABA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

[Handwritten signature]



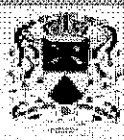
AJG
Associação Beneficente
Antônio José Guarda



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba, SP

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA DE SOROCABA

Inscrição Municipal Nº 319.381

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTARIO MOBILIARIO E IMOBILIARIO

SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTARIO MOBILIARIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA

Endereço de Localização

RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 30

BAIRRO JD SANTA LUCIA

SOROCABA/SP - CEP: 18.078-710

Atividade Principal

8800-6/00-00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Outras Atividades

4785-7/99-00 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS

9499-5/00-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

7490-1/04-02 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, SEM ESPECIALIZACAO DEFINIDA (10.02)

8211-3/00-01 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

8541-4/00-00 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO

8542-2/00-00 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO

8550-3/02-00 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

8592-9/99-00 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

8593-7/00-00 - ENSINO DE IDIOMAS

8599-6/03-00 - TREINAMENTO EM INFORMATICA

8599-6/04-00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8599-6/99-01 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

9430-8/00-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493-6/00-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

7220-7/00-00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS

* * * * *

Observações

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

Inscrição Municipal Nº 319.381

Este documento tem efeito único e exclusivo de registro fiscal do contribuinte e suas respectivas atividades para fim de controle da administração tributária, não estando sujeita a qualquer modificação por ocorrências de ordem não tributária.

Mantenha seu cadastro atualizado, para obter informações sobre os procedimentos de abertura, alteração de dados cadastrais e baixa de inscrição municipal acesse o link:

<https://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/inscricao municipal/>

Data da Emissão

10/02/2023

Data da Abertura

06/03/2012

Handwritten signatures and initials



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA
CNPJ: 07.032.003/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:31 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **4C4C.1F3A.D6B7.B623**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a large stylized signature and several smaller initials.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

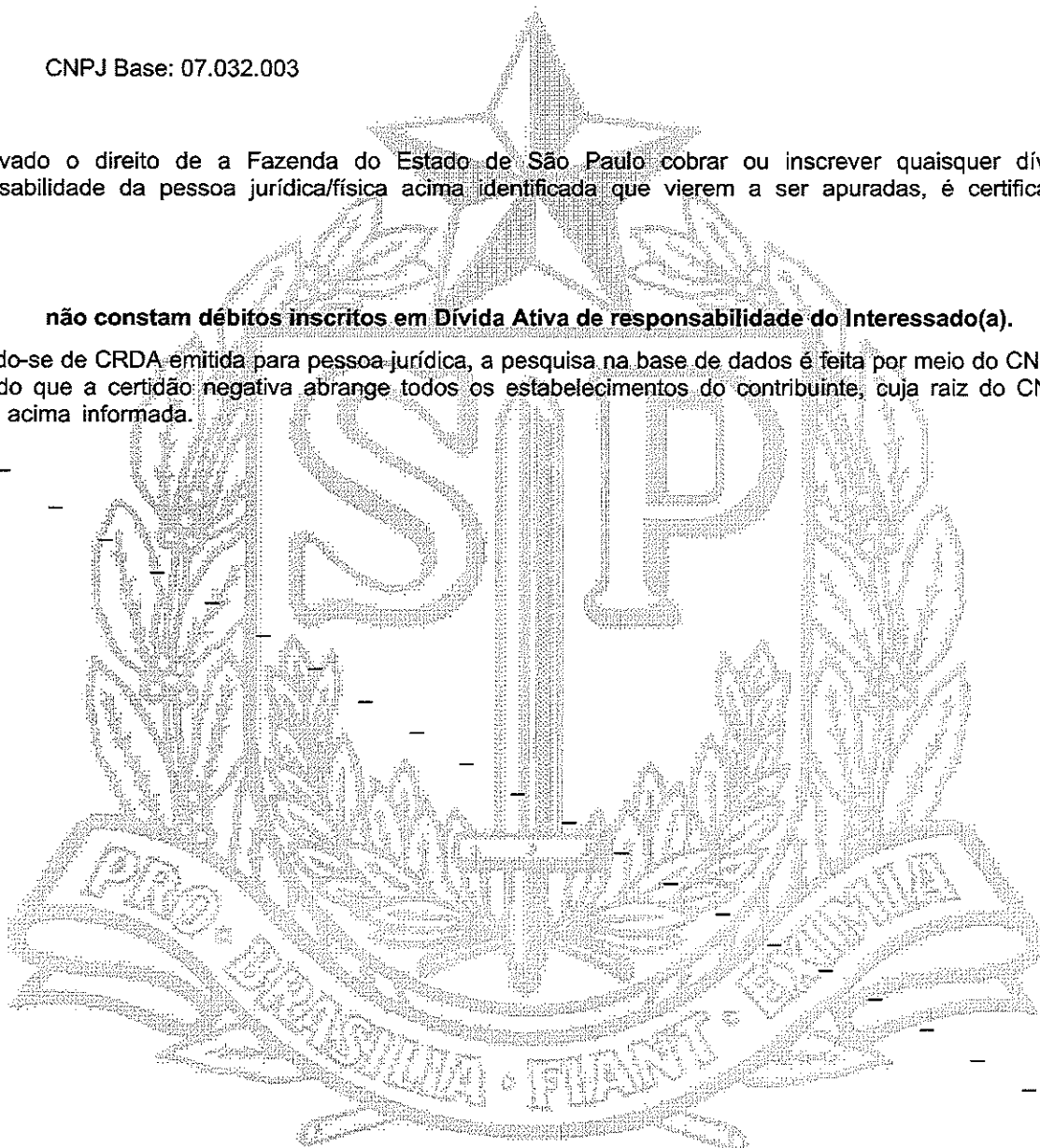
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.032.003

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 47130587

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 01/06/2023 15:46:34

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

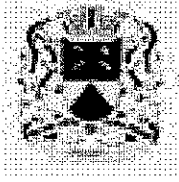
CNPJ: 07.032.003/0001-56

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23060024340-90
Data e hora da emissão 01/06/2023 15:47:20
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 321.524/23-50

PROCESSO Nº: 2023/200025-7

Inscrição Municipal: 319.381

Contribuinte: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA

CPF/CNPJ Contribuinte: 07.032.003/0001-56

Endereço: RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 30
BAIRRO JD SANTA LUCIA
SOROCABA/SP - CEP: 18.078-710

Atividade: 880060000 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 14:02:50 h, do dia 18/05/2023.

Válida até 17/07/2023.

Código de autenticidade: **050FC295900510EB**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.032.003/0001-56
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA
Endereço: RUA CLOVIS DA SILVEIRA 30 / JARDIM SANTA LUCIA / SOROCABA / SP / 18078-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052704231186465724

Informação obtida em 01/06/2023 15:56:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.032.003/0001-56
Certidão nº: 24184231/2023
Expedição: 01/06/2023, às 15:57:16
Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.032.003/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

14
R.S.
D
AR



AJG
Associação Beneficente
Antônio José Guarda



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba, SP





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **INSTITUTO COCA-COLA BRASIL**, organização não governamental, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSCIP, constituída e existente de acordo com a Lei 9.979/99, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 374, 4º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.215/0001-92, neste ato representada na forma preceituada em seu Estatuto Social, denominada ICBB, **DECLARA PARA DEVIDO FINS**, que a para fins **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA**, CNPJ nº. 07.032.003/0001-56, mantém TERMO DE PARCERIA com esse instituto a desde 2013 até a atual data, no “PROJETO COLETIVO COCA-COLA” que tem como Objetivo a Formação de Jovens no Mercado de Trabalho

Estamos satisfeitos com a parceria entre a entidades fomentada pelo “Projeto Coletivo Coca-Cola” e legislação vigente, no qual ambas as entidades trabalham juntas promovendo a inserção de jovens no mundo do trabalho a partir de programas de aprendizagem.

Reforçamos que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Sorocaba, 15 de agosto de 2022.


INSTITUTO COCA-COLA BRASIL


INSTITUTO COCA-COLA BRASIL



TERMO DE PARCERIA – PROJETO COLETIVO COCA-COLA
COMUNIDADE JARDIM SANTA LÚCIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas,

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL, organização não governamental, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, constituída e existente de acordo com a Lei 9.790/99, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 374, 4º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.093.215/0001-92, neste ato representada na forma preceituada em seu Estatuto Social, denominada simplesmente ICCB;

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com endereço na Rua Clóvis da Silveira, nº 30 – Jardim Santa Lúcia, na Cidade de Sorocaba e Estado de São Paulo, CEP 18078-000, neste ato representada por Sergio Roberto Jacinto, Carteira de Identidade nº 9.899.371, expedida pela SSP/SP, denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**; ambas conjuntamente denominadas “Partes”;

CONSIDERANDO que:

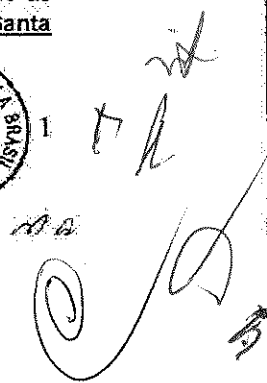
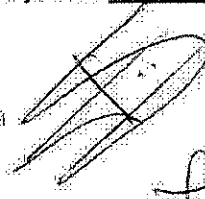
- As Partes têm interesse em implementar na Comunidade Jardim Santa Lúcia, o programa social denominado Projeto Coletivo Coca-Cola (“Projeto”) destinado à capacitação de mão-de-obra especializada, à geração de renda para os moradores, assim como o fortalecimento de programas já existentes na comunidade;
- O Projeto tem como objetivo principal a capacitação profissional de jovens e o estímulo à economia local, a comunidade beneficiada receberá informações e/ou cursos sobre: (i) capacitação para o mercado de varejo e (ii) empreendedorismo;
- O ICCB, de acordo com seus objetivos, é a entidade do Sistema Coca-Cola atualmente responsável por coordenar a parte social do Projeto, operando o Coletivo em parceria com instituições e/ou ONGs com foco no desenvolvimento sócio-econômico das comunidades participantes através da capacitação profissional de jovens e/ou adultos;
- A **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** assumirá a responsabilidade pela implementação e execução do Projeto na referida comunidade e que o ICCB se compromete a auxiliar, acompanhar e coordenar a implementação do Projeto pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, na forma estabelecida neste Termo de Parceria;

Têm entre si, certo e ajustado, firmar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é estabelecer as condições e circunstâncias segundo as quais a **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** manterá o Projeto na Comunidade Jardim Santa Lúcia.

Classified - Confidential



1.2 Serão disponibilizados na comunidade os cursos de (i) capacitação para o mercado de varejo, (ii) empreendedorismo, bem como demais cursos que venham eventualmente a ser definidos em comum acordo.

1.3 Os cursos de que trata a cláusula 1.2 serão ministrados por educadores selecionados na comunidade e contratados pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, em salas disponibilizadas pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, com infraestrutura e equipamentos adequados para a execução do Projeto (doravante denominada "Espaço Coletivo").

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Responsabilidades do ICCB:

2.1 Constituem responsabilidades do ICCB, sem prejuízo das demais dispostas neste Termo de Parceria e na legislação vigente aplicável:

- i) Executar, em parceria com os fabricantes do Sistema Coca-Cola, obra de infraestrutura e customização do Espaço Coletivo;
- ii) Ceder equipamentos de informática, acessórios, periféricos, utensílios e/ou móveis necessários para realização dos cursos no Espaço Coletivo;
- iii) Monitorar a manutenção, realizada pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, dos equipamentos de informática, acessórios, periféricos, utensílios e/ou móveis emprestados pelo ICCB para execução do Projeto, bem como trocar os equipamentos quando a manutenção não for suficiente para solucionar o problema;
- iv) Elaborar a metodologia de ensino e disponibilizar plano de aula para execução dos cursos ministrados no Espaço Coletivo, bem como fornecer o material didático necessário para realização desses cursos;
- v) Auxiliar, em parceria com os fabricantes do Sistema Coca-Cola, a inclusão dos jovens formados pelo Projeto no mercado de trabalho;
- vi) Auxiliar a ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA no processo de recrutamento e seleção dos educadores e/ou monitores do Projeto, bem como dar treinamento inicial e apoio pedagógico frequente aos educadores e/ou monitores selecionados para o Projeto;
- vii) Disponibilizar ferramentas e/ou sistema de gestão necessários para o controle operacional e gerencial do Projeto, através de relatórios periódicos dos principais indicadores do projeto;
- viii) Disponibilizar documento comprobatório de conclusão dos cursos que serão ministrados no âmbito do Projeto;
- ix) Participar e monitorar a divulgação e mobilização do Projeto, executada pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA na comunidade;
- x) Elaborar plano de mobilização juntamente com a ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA e o material gráfico, especificamente cartazes e panfletos, necessário para a divulgação do Projeto na Comunidade;

Classified - Confidential



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller initials and marks.

xj) Repassar à **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** os recursos financeiros previstos para execução do projeto, ou seja, os recursos necessários e acordados para contratação de educadores, de monitores ou, quando for o caso, de jovem aprendiz, além da manutenção do Espaço Coletivo, manutenção dos computadores, mobilização e treinamento de educadores;

Responsabilidades da ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

2.2 Constituem responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, sem prejuízo das demais dispostas neste Contrato e na legislação vigente aplicável:

- i) Disponibilizar um espaço físico adequado para implementação do Espaço Coletivo;
- ii) Admitir, gerenciar e manter, sob a sua inteira responsabilidade, equipe necessária para execução do Projeto, formada por um educador disponível por 40 horas semanais e, quando for necessário, um monitor disponível também por 40 horas semanais, correndo por sua conta exclusiva os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e de natureza cível;
- iii) Assegurar a presença dos educadores e/ou monitores, quando for o caso, no treinamento inicial e demais eventos do Projeto disponibilizados pelo ICCB;
- iv) Assegurar a continuidade dos educadores e, quando for o caso, dos monitores no Projeto, bem como acompanhar o desenvolvimento profissional dos mesmos, dentro do Espaço Coletivo;
- v) Garantir a implementação e boa execução do plano de aula disponibilizado pelo ICCB, bem como elaborar e garantir a execução da grade de horário de turmas;
- vi) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos de informática e também pelo bom funcionamento e conservação desses equipamentos, acessórios, periféricos, utensílios e/ou móveis cedidos pelo ICCB para a execução do Projeto no Espaço Coletivo;
- vii) Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza do Espaço Coletivo, bem como manter todas as características físicas e visuais de acordo com o projeto de arquitetura original e assegurar que o Espaço Coletivo será utilizado única e exclusivamente para o Projeto;
- viii) Responsabilizar-se pela divulgação, mobilização do Projeto na Comunidade e pela inscrição dos participantes no Projeto;
- ix) Repassar ao ICCB, através das ferramentas e/ou Sistema de Gestão disponibilizados pelo ICCB, relatórios semanais dos principais indicadores do Projeto, a saber: banco de dados completo dos participantes, relatórios de inscrição, evasão, frequência, empregabilidade e outros a serem eventualmente solicitados pelo ICCB;
- x) Prestar contas, sempre que solicitado pelo ICCB, sobre os dispêndios efetuados, bem como eventuais gastos, custos e despesas cujos valores tenham sido adiantados pelo ICCB ou devam ser reembolsados ao mesmo;
- xi) Organizar e executar a entrega do documento comprobatório de conclusão do curso aos participantes do Projeto;
- xii) Não proceder nenhuma alteração, modificação ou execução de quaisquer serviços extraordinários, compras de bens, recrutamento, seleção ou demissão de educadores e/ou



monitores, dentre outros, que impliquem em aumento de despesas, custos e orçamentos, bem como influencie na dinâmica da operação, sem prévia e expressa anuência do ICCB:

xiii) Cumprir estrita e fielmente toda e qualquer legislação relativa ao objeto deste Termo de Parceria;

xiv) Manter à disposição do ICCB cadastro do pessoal contratado para execução do Projeto, devidamente identificado e atualizado, assim como arquivada a documentação comprobatória do cumprimento do disposto neste Termo de Parceria;

xv) Providenciar e obter, junto aos Poderes Públicos, todas as licenças e alvarás necessários para a execução dos serviços e demais atividades objeto deste Termo de Parceria, bem como recolher os emolumentos e taxas correspondentes;

xvi) Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por si, seus sócios, administradores, diretores, prepostos e empregados, bem como por quaisquer terceiros de qualquer forma vinculados a ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, em tudo o que se refere ao Projeto Coletivo Coca-Cola, inclusive por acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus e/ou terceiros;

xvii) A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações de ordem cível, trabalhista, previdenciária, securitária e qualquer outra relativas a toda e qualquer pessoa por ela incumbida da execução de suas atividades, inclusive sócios, prepostos e mandatários, não cabendo ao ICCB qualquer responsabilidade perante autoridades ou terceiros, em decorrência de autuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, das obrigações aqui definidas, arcando, inclusive, com os ônus e encargos que resultem de qualquer procedimento judicial e/ou administrativo decorrente de tais fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

3.1 As Partes acordam que, para permitir a implantação e manutenção do projeto na comunidade, o ICCB concederá a ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, o valor total de R\$ 34.271,91 (trinta e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), da seguinte forma:

3.1.1 O valor mensal de R\$ 2.557,71 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), para manutenção do Projeto, pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.1.2 O valor de R\$ 559,15 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), para mobilização do Projeto na comunidade, conforme disposto no item xi da cláusula 2.1 do presente Termo de Parceria, será pago trimestralmente, conforme calendário de operações do Projeto Coletivo, disponibilizado pelo ICCB;

3.1.3 O valor anual de R\$ 1.342,81 (um mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), para manutenção dos computadores e treinamento dos educadores e/ou monitores, conforme disposto no item xi da cláusula 2.1 do presente Termo de Parceria, será pago em data a ser definida de comum acordo pelas Partes;

Classified - Confidential



3.1.4 Os valores serão depositados em conta bancária indicada pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, mediante apresentação do respectivo recibo de doação.

3.2 Os valores concedidos pelo ICCB à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA constante na cláusula 3.1 serão reajustados anualmente conforme acordo entre as partes, através de comunicação formal enviada pelo ICCB à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA.

3.3 Além do reajuste anual disposto na cláusula 3.2, o ICCB poderá, de acordo com a necessidade do Projeto, diminuir ou aumentar os valores constantes na cláusula 3.1. Para tanto, comunicará qualquer alteração à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA através de carta, sendo certo que os recibos de doação emitidos pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA deverão refletir tais ajustes de valores.

3.4 Considerando o disposto na cláusula 3.1 acima, a ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA obriga-se a contratar, efetuar gastos, dispêndios ou incorrer em custos ou despesas relacionados ao objeto deste Termo de Parceria sempre mediante a anuência prévia do ICCB, não sendo o ICCB responsável por qualquer custo, despesa ou ônus de qualquer natureza que não tenha sido previamente aprovado, incluindo, mas não se limitando a valores contratados com terceiros, encomendas, lucros cessantes e danos emergentes da ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA e terceiros relacionados à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA em relação ao objeto deste Termo de Parceria.

3.5 O ICCB poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, bem como sobre a necessidade dos repasses e reembolsos especificados nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 25 de Fevereiro de 2013, ficando automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das Partes se manifestar em contrário, mediante comunicação por escrito enviada à outra Parte com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data prevista para seu término original ou de quaisquer de suas prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

5.1 O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por justa causa, independentemente de aviso ou notificação à Parte infratora, ficando esta obrigada a ressarcir a outra Parte por todas as perdas e danos que esta vier a sofrer em decorrência de tal inadimplemento, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento total ou parcial de quaisquer das condições pactuadas no presente Termo;
- (ii) Transferência do Termo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, inclusive por meio de reorganização societária, sem o prévio consentimento do ICCB, por escrito;
- (iii) Prática de atos, por uma das Partes, capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade da outra Parte, bem como de seus funcionários, prepostos, contratados e convidados.

Classified - Confidential



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number "5" written below it.

5.2 O presente Termo de Parceria será também considerado rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para as Partes, nas hipóteses de requerimento de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

5.3 Rescindido este Termo de Parceria, por qualquer motivo:

- (i) A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA obriga-se a restituir imediatamente ao ICCB eventuais valores antecipados e não utilizados na execução do Projeto, bem como todas as informações, documentação técnica, manuais, móveis, além de todo e qualquer bem, meio, procedimento e assemelhados utilizados para o desempenho deste Termo de Parceria, que tenham sido elaborados, preparados, adquiridos, encomendados ou comprados em conexão com o cumprimento do seu objeto.
- (ii) A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA obriga-se a ceder os equipamentos de informática, utilizados na execução do Projeto, para a instituição indicada pelo ICCB, que ficará responsável pela continuidade do Projeto Coletivo Coca-Cola, quando aplicável.
- (iii) Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as Partes definirão, por meio de "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências porventura existentes, especialmente no que se refere à destinação dos recursos disponibilizados e ainda não utilizados no momento da rescisão.

5.4 Para os efeitos do presente Termo, não serão indenizáveis danos diretos ou indiretos sofridos pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA decorrentes de contratações, contratos, compromissos, acordos, obrigações ou deveres assumidos pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA sem a prévia anuência do ICCB.

5.5 As Partes reservam-se direitos mútuos de suspender, automaticamente, total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Parceria, isentando-se mutuamente de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos advindos às mesmas, em razão de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, ordem escrita de autoridades competentes, impedimentos legais e outros pertinentes, para os quais não tenham concorrido. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível o cumprimento do objeto deste instrumento, o presente instrumento será rescindido, de pleno direito, sem penalidade para qualquer das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - NOVAÇÃO

6.1 A tolerância, por qualquer das Partes, no descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente Termo de Parceria, não poderá ser interpretada como modificativa dos direitos e obrigações assumidas pelas Partes, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, salvo se o contrário for acordado por escrito e devidamente assinado pelas Partes.

Classified - Confidential



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials "A", "H", "K", and "D.S.".

CLAUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As Partes são instituições independentes. Este instrumento não autoriza qualquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra. Este Termo não cria vínculo empregatício entre o ICCB ou qualquer empresa do Sistema Coca-Cola e os empregados e contratados da ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, e vice-versa, sendo cada uma das Partes responsável pelo pagamento de todos os direitos de seus empregados ou qualquer outro pessoal autorizado que empregar na execução das atividades descritas neste documento, devendo, ainda, cada uma das Partes assumir e arcar com as reclamações trabalhistas porventura propostas por seus empregados e contratados.

7.2 Este Termo obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das Partes poderá ceder este Termo sem o consentimento prévio e por escrito da outra.

7.3 As Partes declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este Termo e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo, sem aprovação de qualquer outra pessoa.

7.4 A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA declara estar ciente de que em nenhuma hipótese este Termo ou quaisquer das informações/documentos entregues pelo ICCB será interpretado como concessão de qualquer direito ou licença relativo a quaisquer dos direitos de propriedade industrial (marca registrada, patentes, direitos autorais e segredos profissionais) do ICCB ou da COCA-COLA BRASIL. A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA não revelará qualquer aspecto particular ou dados do projeto para nenhum terceiro, sem permissão por escrito do ICCB, mesmo após encerramento do Projeto, por um período de 02 (dois) anos, salvo o já disposto no presente Termo.

7.5 Fica terminantemente proibido a ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA utilizar ou divulgar os nomes e as marcas de propriedade do ICCB ou de qualquer empresa do Sistema Coca-Cola sem a devida autorização prévia e por escrito, salvo o disposto no presente Termo.

7.6 Todas as comunicações e informações trocadas entre as Partes, no âmbito deste Termo, serão conduzidas confidencialmente.

7.7 Cada uma das Partes será responsável e arcará com os impostos, contribuições sociais, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o estabelecido no presente Termo, de acordo com as definições e disposições da legislação tributária. Quaisquer alterações da legislação tributária que porventura tenham impacto sobre os custos estabelecidos no Projeto serão avaliadas pelas Partes para devida análise e reordenação dos termos estabelecidos no projeto inicial.

7.8 Cada Parte será responsável, nos termos da legislação aplicável, pelo adimplemento e pagamento de todas as obrigações, responsabilidades e/ou contingências de natureza administrativa, cível ou penal, incluindo demandas por responsabilidade civil, perdas e danos contra os direitos pessoais de um indivíduo, morte, dano patrimonial ou outro qualquer outro dano, que resulte de qualquer ação ou omissão de seus representantes, prepostos ou agentes na implementação deste Termo.

7.9 As Partes acordam e declaram não estar formalizando nenhuma associação legal, joint venture ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento

Classified - Confidential



comercial com fins lucrativos. Nenhuma das Partes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Termo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

7.10 O presente Termo compreende o acordo e o entendimento integrais havidos entre as Partes, e qualquer alteração ao mesmo somente será válida por escrito e se firmada por ambas as Partes. A invalidade de qualquer cláusula contida no presente instrumento não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

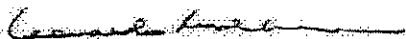
7.11 Ficam revogadas todas e quaisquer contratações anteriormente celebradas entre as partes, cujo objeto seja idêntico ou similar ao do presente termo de parceria, pelo qual se dão, mutuamente, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, quanto às obrigações previstas neste(s) documento(s) anteriormente firmado(s) entre as partes, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

GLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Elegem as Partes o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir qualquer ação ou controvérsia decorrente do presente Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2013.


INSTITUTO COCA-COLA BRASIL


INSTITUTO COCA-COLA BRASIL


ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA

Testemunhas:

Nome: Luiz Roberto Pereira
CPF: 323.205.938-83

Maria D. Fatima
Nome: Maria de Fátima Martins de Amaral Silva
CPF: 752.435.208-33

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Substituto da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Tolosa, 112 - Sorocaba / Tel: (15) 3342-1461

Recebeu, por meio de, a firma de: ROBERTO JACIATO,
em documento com valor econômico, no dia
SOROCABA, 30 de agosto de 2013.

Em Teste da verdade: 12017271145254007065433

(Out: Total)
Selo - 3.410.138AA-133038-8-30

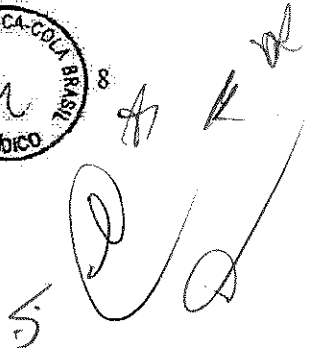
VALIDO POR 1 ANO COM VALOR DE 1 ANO DE VALIDADE

Sebastião Santos da Silva
Substituto Oficial

Cartório de Registro Civil
Sorocaba

11 38AA 133038

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL
JURÍDICO



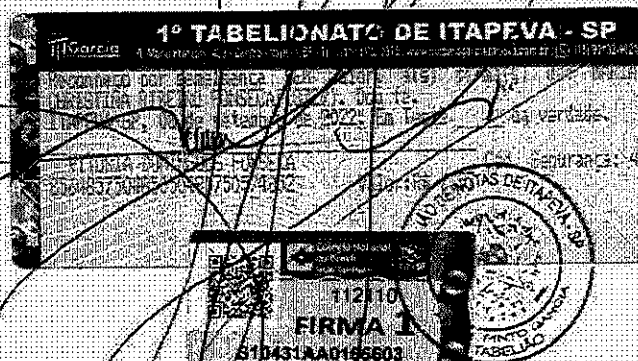
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

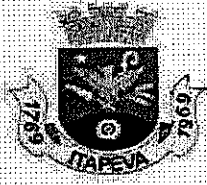
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, **ATESTA** para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.032.003/0001-56, **EXECUTA** os serviços de suporte e atendimento em farmácia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, *conforme contrato n.º 50/2022 e Processo Administrativo n.º 2.379/2022 pelo prazo de 180 dias.*

Atestados ainda que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Itapeva, 06 de Setembro de 2022.

MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde





ITAPEVA
PREFEITURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, **ATESTA** para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.032.003/0001-56, **EXECUTA** os serviços de gestão em saúde, mediante o fornecimento de profissionais, bem como materiais, ferramentas, transportes e EPIS necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde *conforme contrato n.º 64/2022 e Processo Administrativo n.º 3.018/2022 pelo prazo de 180 dias.*

Atestados ainda que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Itapeva, 06 de Setembro de 2022.

MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde





CNPJ 33.586.871/0001-98
Endereço: Rua Jose Bonini, 1905 - Centro,
Cidade: Sertãozinho - SP, CEP: 14160-160
Email: expressoviver@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

O INSTITUTO EXPRESSO VIVER, organização não governamental, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, constituída e existente de acordo com a Lei 9.790/99, com sede na Rua Jose Bonini, 1905, CEP: 14160-420, Bairro: Centro, Município: Sertãozinho/SP. Inscrita no CNPJ 33.586.871/0001-98.

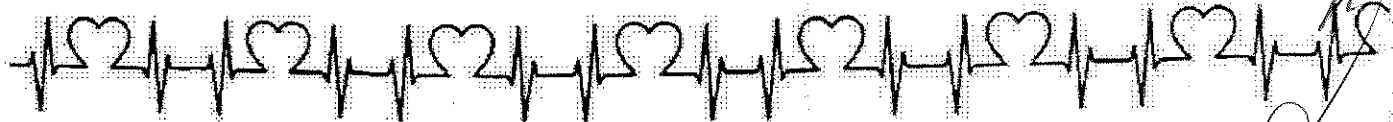
DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA, CNPJ nº. 07.032.003/0001-56, possui TERMO DE PARCERIA com a associação desde dezembro de 2019 na realização de atividades de desenvolvimento educacional pedagógica com crianças de 07 a 11 anos e 12 meses incompletos e com adolescentes de 12 à 18 anos de idade.

Estamos satisfeitos com a parceria, no qual ambas trabalham juntas promovendo o treinamento e inserção de crianças e adolescentes no atendimento pedagógico especializado e de profissionalização de menor aprendiz.

Reforçamos que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim, a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Sertãozinho, 05 de setembro de 2022.


Levi de Souza
Responsável Técnico





ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, CULTURA E ESPORTE DE SERTÃOZINHO

Associação

Endereço: Rua – Antônio Furlan Júnior N° 808, CEP: 14.170.480/Bairro: Jardim Golive, Município: Sertãozinho/SP. Telefone: 016-3524-5839/E-mail: olga.assoc@seraozinho.sp.gov.br, CNPJ: 44.109.389/0001-83.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

A ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, CULTURA E ESPORTE DE SERTÃOZINHO OLGA, organização não governamental, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, constituída e existente de acordo com a Lei Lei 9.790/99, com sede na Rua – Antônio Furlan Júnior, nº: 808, CEP: 14.170.480/Bairro: Jardim Golive, Município: Sertãozinho/SP. Inscrita no CNPJ: 44.109.389/0001-83.

DECLARA PARA DEVIDOS FINS, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA, CNPJ nº. 07.032.003/0001-56, possui TERMO DE PARCERIA com a associação desde setembro de 2021 na realização de atividades de cultura, dança e arte com crianças de 07 à 11 anos e 12 meses incompletos e com adolescentes de 12 à 18 anos de idade.

Estamos satisfeitos com a parceria, no qual ambas trabalham juntas promovendo o treinamento e inserção de crianças e adolescentes na prática cultural no estudo e práticas de Balé Clássico.

Reforçamos que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Sertãozinho, 05 de setembro de 2022.

Adriano dos Santos
Responsável Técnico

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Bairro Parque da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, por intermédio do Secretário de Saúde, Sr. *Cláudio Pompeo Chagas Dias*, **ATESTA** para os devidos fins que **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF nº 07.032.003/0001-56, com sede na Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, **EXECUTOU** o Gerenciamento, administração e manutenção de **Unidades de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III "Alegria de Viver"** e **Unidades de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III "Roda Viva"**, já implantados, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Sorocaba, para pessoas com Transtornos Mentais Prioritariamente Severos e Persistentes, e Pessoas com Transtornos Mentais Severos e Persistentes decorrentes do Uso Abusivo de Alcool e/ou Outras Drogas.

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Data de início: 26/11/2022.

Atestamos ainda que os serviços foram executados em estreita conformidade, não havendo qualquer fato que desabonasse a efetividade dos serviços prestados.

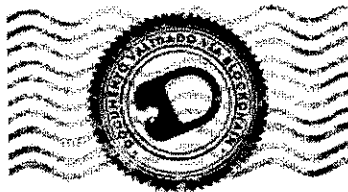
Sorocaba, 10 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário Municipal de Saúde



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **29e4603879ea715f85efab561f60098d6ea470ff118a9cd5f791e9c303d61628** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **117101** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Atestado CAPS**", cujo assunto é descrito como "**Atestado CAPS**", faz prova de que em **28/02/2023 03:35:08**, o responsável **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia (30.910.975/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/02/2023 03:36:21** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7403341456f06430f581d26a9f8ad270a0a58bddb5ef714dc46651304b3cb7db**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO em caráter emergencial que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Antônio José Guarda, CNPJ nº 07.032.003/0001-56, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três).

(Processo nº 354-3/2023)

O Município de Sorocaba, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, portador do RG nº 30.270.258-1 e inscrito no CPF sob o nº 279.321.628-31 e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Beneficente Antônio José Guarda, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56 e com sede na rua Clóvis da Silveira, nº. 30, bairro Jardim Santa Lucia, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). Daiane Tacher Cunha, Procuradora, portadora do RG nº. 36.468.632-7 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 416.560.068-71 celebram o presente **Termo de Colaboração** em caráter emergencial, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, Plano de Trabalho e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças, em caráter emergencial, na Educação Infantil (0 a 3 anos de idade), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 118 “Leonyda da Silva Oliveira”, localizado na rua Prof.º Miguel Stefan, nº. 63, Jardim Marcelo Augusto, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço apresentados pela **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** deverá:

2.1. Atender de 118 até 128 crianças da Educação Infantil – Creche, em prédio municipal, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

Página 1 de 16



2.2. Utilizar o prédio municipal cedido para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares.

2.3. Cumprir o calendário escolar da Secretaria da Educação.

2.4. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021.

2.5. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações emanadas pela Secretaria da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela INSTITUIÇÃO.

2.6. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.

2.8. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;

c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação”.

2.9. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

a) Estatuto Social atualizado;

b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

c) relação nominal dos dirigentes;

d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;

e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;

f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;

g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;

h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

2.10. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita “in loco” realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

2.11. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados



pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.

2.12. Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

2.13. Contratar e manter, pelo CNPJ da Entidade, recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.

2.14. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

2.15. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.

2.16. Manter conta-corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.1.13 deste Termo.

2.17. Inserir mensalmente no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

2.18. Inserir mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pelo Centro de Educação Infantil.

2.19. Garantir a participação da INSTITUIÇÃO em todas as convocações referentes a este Termo da Secretaria da Educação.

2.20. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo, conforme orientações do MUNICÍPIO.

2.21. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO.

2.22. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste



[Handwritten signatures and initials]

Termo, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

2.23. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (*art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14*), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

2.23.1. Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.

2.24. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.25. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo e no disposto em seu Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, partes integrantes deste Termo.

2.26. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

2.27. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do Centro de Educação Infantil objeto deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

2.28. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntários realizados junto à APM (*Associação de Pais e Mestres*), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Secretaria da Educação.

2.29. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

2.30. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.31. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.32. Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.

2.33. Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à Supervisão de Ensino o



acompanhamento das ações, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

2.34. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência da parceria, sob pena de indenizar ao Município os danos causados.

2.35. Administrar e manter em perfeitas condições os bens imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis.

2.36. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria.

2.37. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone e outros correlatos.

2.38. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

2.39. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá:

3.1. Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo e em seu Plano de Trabalho.

3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.

3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.4. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.

3.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.

Página 5 de 16



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.

3.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de kit escolar aos alunos matriculados na unidade escolar.

3.10. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 487.188,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

4.1.1. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 634,36 (seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por criança matriculada, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 81.198,08	Mês 2 – R\$ 81.198,08	Mês 3 – R\$ 81.198,08
Mês 4 – R\$ 81.198,08	Mês 5 – R\$ 81.198,08	Mês 6 – R\$ 81.198,08

4.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do quadro de vagas apresentado à Divisão de Educação Básica;

4.1.2.1. O primeiro repasse será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, com base na previsão máxima do total de alunos, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

4.1.3. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal, agência 0356, conta-corrente nº 3551-4, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.1.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;



4.1.5.1. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.1.6. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 4.1.4, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

4.1.7. É vedada a utilização de contas de outros Termos para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.1.8. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII - empréstimos,

XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;



XV - pagamentos a servidor ou empregado público;
XVI - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;

4.1.9. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021;

4.1.10. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.1.11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.1.12. Os saldos do Termo, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.3. Para a aquisição de bens permanentes, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar a solicitação pelos meios oficiais de comunicação, especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da Secretaria da Educação, que poderá autorizar ou não a solicitação;

4.3.1. Autorizada a compra, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar o Termo de Doação para a Prefeitura de Sorocaba e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para que o bem seja patrimoniado.

4.4. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4.5. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.6. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto



perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.7. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

4.7.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.7.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.7.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

4.8. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços pela INSTITUIÇÃO, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A INSTITUIÇÃO deverá inserir no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.3.1. Ofício de encaminhamento;

5.3.2. Demonstrativo de Execução Financeira, com as receitas e despesas, bem como as aplicações financeiras;

5.3.3. Relação de Pagamentos Efetuados, com os dados da INSTITUIÇÃO;

5.3.4. Os documentos originais e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO e carimbados com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU – CEI 118”, e ter a indicação do número do Termo de Colaboração;

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ



correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.5. Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);

5.3.6. Quadro de vagas;

5.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.8. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.3.12. Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.13. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.3.14. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.3.15. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – aos documentos inseridos no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor.

5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar:

a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.6.1 O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.



5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

6.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal;

6.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

6.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA TERCEIRA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

6.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

6.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- 7.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para o total de crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, durante o período de permanência no Centro de Educação Infantil, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo.
- 7.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.
- 7.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência no Centro de Educação Infantil.
- 7.4. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Apoio à Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.
- 7.5. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Seção de Apoio à Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.
- 8.2. Compete ao Gestor, nomeado pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa do Termo de Colaboração.
- 8.3. Compete aos Fiscalizadores, nomeados pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, suporte ao gestor junto à fiscalização.
- 8.4. Compete à Divisão de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação.
- 8.5. Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.
- 8.6. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEDU nº 38/2022, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.
- 8.7. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- 8.7.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;



8.7.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

8.7.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

8.8. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

8.8.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

8.8.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

8.8.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da ordem de início dos serviços, ou até a conclusão do Edital de Chamamento Público 2023 e respectiva contratualização, caso ocorra antes do esgotamento do prazo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

10.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP, atualizada pela Resolução nº 11/2021, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

11.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

11.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do CMESO e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

11.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1. Este Termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo a INSTITUIÇÃO o direito a qualquer indenização.
- 12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;
- 12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 13.1.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- 13.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;



13.1.5.1. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 13.1.4 e 13.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o MUNICÍPIO a aplicar as sanções aqui previstas, o ajuste poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor total.

13.1.5.2. O valor da multa aplicada será descontado das parcelas remanescentes que eventualmente a INSTITUIÇÃO tenha a receber; não havendo valor a receber, será emitida guia de recolhimento em favor fazenda pública.

13.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

13.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a INSTITUIÇÃO e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no chamamento público será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

14.1. Os próprios municipais possuem infraestrutura apropriada à natureza das atividades a serem desenvolvidas, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem atendidas, contando com banheiros adaptados, corredores e espaços amplos e interligados que garantem o fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando condições de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

15.1. A publicação do extrato do presente Termo ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

15.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

15.3. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que,



porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

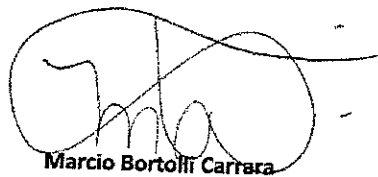
16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.50.39.00.12.365 2001.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 27 de JANEIRO de 2023.



Marcio Bortoli Carrara

Secretário Municipal da Educação

DAIANE
TACHER CUNHA

Assinado de forma digital
por DAIANE TACHER CUNHA
Dados: 2023.01.27 09:29:15
03'00'

Daiane Tacher Cunha

Procuradora da Organização da Sociedade Civil

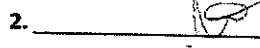
Associação Beneficente Antônio José Guarda

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Maria Angelica M. A. Porto

RG: Gestora de Desenv. Administrativo
RG 29.117.230-1

2. 

Nome: UFGIATA DAIA AMARAL MARTINS

RG: 60.616.338-6



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eb7fdb8cd0198e444e147d51a328e4e37098ed41c4b8e55fae0ed30e1d91f5bf** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 140008 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Termo de Colaboração - CEI 118 - AJG**", cujo assunto é descrito como "**Termo de Colaboração - CEI 118 - AJG**", faz prova de que em **01/06/2023 15:25:10**, o responsável **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia (30.910.975/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/06/2023 15:30:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2d3826693baf82bc79a8e1aac53b2dbec978ede7f13f3e6420973abf4a76a2e7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' at the bottom right.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO em caráter emergencial que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Antônio José Guarda, CNPJ nº 07.032.003/0001-56, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

(Processo nº 353-5/2023)

O Município de Sorocaba, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, portador do RG nº 30.270.258-1 e inscrito no CPF sob o nº 279.321.628-31 e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Beneficente Antônio José Guarda, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56 e com sede na rua Clóvis da Silveira, nº. 30, bairro Jardim Santa Lucia, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). Daiane Tacher Cunha, Procuradora, portadora do RG nº. 36.468.632-7 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 416.560.068-71 celebram o presente **Termo de Colaboração** em caráter emergencial, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, Plano de Trabalho e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças, em caráter emergencial, na Educação Infantil (0 a 3 anos de idade), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 120 “Leda Therezinha Borgeshi Rodrigues”, localizado na Av. Ipanema, nº 5.515 – Jardim Ipanema Ville, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço apresentados pela **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA INSTITUIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** deverá:

2.1. Atender de 118 até 128 crianças da Educação Infantil – Creche, em prédio municipal, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

Página 1 de 16



[Handwritten signatures and initials]

- 2.2. Utilizar o prédio municipal cedido para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares.
- 2.3. Cumprir o calendário escolar da Secretaria da Educação.
- 2.4. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021.
- 2.5. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações emanadas pela Secretaria da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela INSTITUIÇÃO.
- 2.6. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.
- 2.8. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
- a) nome da organização;
 - b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
 - c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação”.
- 2.9. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:
- a) Estatuto Social atualizado;
 - b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
 - c) relação nominal dos dirigentes;
 - d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
 - e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
 - f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
 - g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
 - h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.
- 2.10. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita “in loco” realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.
- 2.11. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados



- pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.
- 2.12.** Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- 2.13.** Contratar e manter, pelo CNPJ da Entidade, recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.
- 2.14.** Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.
- 2.15.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- 2.16.** Manter conta-corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.1.13 deste Termo.
- 2.17.** Inserir mensalmente no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 2.18.** Inserir mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pelo Centro de Educação Infantil.
- 2.19.** Garantir a participação da INSTITUIÇÃO em todas as convocações referentes a este Termo da Secretaria da Educação.
- 2.20.** Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 2.21.** Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO.
- 2.22.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste



Termo, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

2.23. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

2.23.1. Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.

2.24. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.25. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo e no disposto em seu Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, partes integrantes deste Termo.

2.26. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

2.27. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do Centro de Educação Infantil objeto deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

2.28. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntários realizados junto à APM (*Associação de Pais e Mestres*), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Secretaria da Educação.

2.29. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

2.30. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.31. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.32. Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.

2.33. Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à Supervisão de Ensino o



acompanhamento das ações, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

2.34. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência da parceria, sob pena de indenizar ao Município os danos causados.

2.35. Administrar e manter em perfeitas condições os bens imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis.

2.36. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria.

2.37. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone e outros correlatos.

2.38. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

2.39. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá:

3.1. Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo e em seu Plano de Trabalho.

3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.

3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.4. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.

3.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.



[Handwritten signatures and initials]

3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.

3.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de kit escolar aos alunos matriculados na unidade escolar.

3.10. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 487.188,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

4.1.1. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 634,36 (seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por criança matriculada, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 81.198,08	Mês 2 – R\$ 81.198,08	Mês 3 – R\$ 81.198,08
Mês 4 – R\$ 81.198,08	Mês 5 – R\$ 81.198,08	Mês 6 – R\$ 81.198,08

4.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do quadro de vagas apresentado à Divisão de Educação Básica;

4.1.2.1. O primeiro repasse será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, com base na previsão máxima do total de alunos, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

4.1.3. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal, agência 0356, conta-corrente nº 3550-6, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.1.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;



4.1.5.1. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.1.6. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 4.1.4, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

4.1.7. É vedada a utilização de contas de outros Termos para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.1.8. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VIII - pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
- X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
- XII - empréstimos,
- XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
 - a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
 - b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;



XV - pagamentos a servidor ou empregado público;
XVI - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;

4.1.9. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021;

4.1.10. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.1.11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.1.12. Os saldos do Termo, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.3. Para a aquisição de bens permanentes, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar a solicitação pelos meios oficiais de comunicação, especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da Secretaria da Educação, que poderá autorizar ou não a solicitação;

4.3.1. Autorizada a compra, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar o Termo de Doação para a Prefeitura de Sorocaba e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para que o bem seja patrimoniado.

4.4. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4.5. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.6. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto



perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.7. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

4.7.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.7.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.7.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

4.8. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços pela INSTITUIÇÃO, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A INSTITUIÇÃO deverá inserir no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.3.1. Ofício de encaminhamento;

5.3.2. Demonstrativo de Execução Financeira, com as receitas e despesas, bem como as aplicações financeiras;

5.3.3. Relação de Pagamentos Efetuados, com os dados da INSTITUIÇÃO;

5.3.4. Os documentos originais e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU – CEI 120", e ter a indicação do número do Termo de Colaboração;

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ



correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.5. Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);

5.3.6. Quadro de vagas;

5.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.8. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.3.12. Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.13. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.3.14. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.3.15. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – aos documentos inseridos no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor.

5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumuliando o valor retroativo.

5.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar:

a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.6.1 O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.



5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

6.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal;

6.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

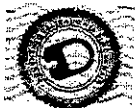
6.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA TERCEIRA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

6.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

6.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- 7.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para o total de crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, durante o período de permanência no Centro de Educação Infantil, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo.
- 7.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.
- 7.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência no Centro de Educação Infantil.
- 7.4. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Apoio à Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.
- 7.5. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Seção de Apoio à Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.
- 8.2. Compete ao Gestor, nomeado pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa do Termo de Colaboração.
- 8.3. Compete aos Fiscalizadores, nomeados pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, suporte ao gestor junto à fiscalização.
- 8.4. Compete à Divisão de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação.
- 8.5. Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.
- 8.6. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEDU nº 38/2022, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.
- 8.7. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- 8.7.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;



8.7.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

8.7.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

8.8. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

8.8.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

8.8.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

8.8.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da ordem de início dos serviços, ou até a conclusão do Edital de Chamamento Público 2023 e respectiva contratualização, caso ocorra antes do esgotamento do prazo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

10.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP, atualizada pela Resolução nº 11/2021, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

11.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

11.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do CMESO e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

11.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.



S

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1. Este Termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo a INSTITUIÇÃO o direito a qualquer indenização.
- 12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;
- 12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 13.1.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- 13.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;



13.1.5.1. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 13.1.4 e 13.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o MUNICÍPIO a aplicar as sanções aqui previstas, o ajuste poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor total.

13.1.5.2. O valor da multa aplicada será descontado das parcelas remanescentes que eventualmente a INSTITUIÇÃO tenha a receber; não havendo valor a receber, será emitida guia de recolhimento em favor fazenda pública.

13.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

13.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a INSTITUIÇÃO e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no chamamento público será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

14.1. Os próprios municipais possuem infraestrutura apropriada à natureza das atividades a serem desenvolvidas, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem atendidas, contando com banheiros adaptados, corredores e espaços amplos e interligados que garantem o fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando condições de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

15.1. A publicação do extrato do presente Termo ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

15.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

15.3. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que,



porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

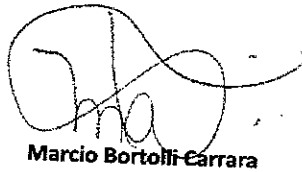
16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.50.39.00.12.365 2001.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 27 de JANEIRO de 2023.



Marcio Bortolli Carrara

Secretário Municipal da Educação

**DAIANE
TACHER CUNHA**

Assinado de forma digital
por DAIANE TACHER CUNHA
Dados: 2023.01.27 09:38:17
+03'00'

Daiane Tacher Cunha

Procuradora da Organização da Sociedade Civil
Associação Beneficente Antônio José Guarda

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Maria Angelica M. A. Porto**
RG: **Gestora de Deserv. Administrativo**
RG 29.117.230-1

2. 

Nome: **UBIRATã DAIA AMARAL MARTINS**
RG: **60.616.938-6**



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4b6d3a13220e14ae8565ff6af5038b562cfaa5d62b0e1f2d746b2c947f655d58** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **140009** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Termo de Colaboração - CEI 120 - AJG**", cujo assunto é descrito como "**Termo de Colaboração - CEI 120 - AJG**", faz prova de que em **01/06/2023 15:25:47**, o responsável **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia (30.910.975/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/06/2023 15:30:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xcdfbc2f89cbfea96d29df50ccd7bc6de3121be63b29d5b2e3d3d47207cb9a035**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



A
K
P
5

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO em caráter emergencial que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Antônio José Guarda, CNPJ nº 07.032.003/0001-56, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

(Processo nº 352-7/2023)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, portador do RG nº 30.270.258-1 e inscrito no CPF sob o nº 279.321.628-31 e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Beneficente Antônio José Guarda, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56 e com sede na rua Clóvis da Silveira, nº. 30, bairro Jardim Santa Lucia, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). Daiane Tacher Cunha, Procuradora, portadora do RG nº. 36.468.632-7 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 416.560.068-71 celebram o presente **Termo de Colaboração** em caráter emergencial, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, Plano de Trabalho e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o impimento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças, em caráter emergencial, na Educação Infantil (0 a 3 anos de idade), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 127 “Farmacêutico Rogério Lopes”, localizado na Rua Pedro Moreira César, nº. 68, Jardim Los Angeles, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço apresentados pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO deverá:

2.1. Atender de 120 até 135 crianças da Educação Infantil – Creche, em prédio municipal, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

Página 1 de 16



5

- 2.2. Utilizar o prédio municipal cedido para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares.
- 2.3. Cumprir o calendário escolar da Secretaria da Educação.
- 2.4. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021.
- 2.5. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações emanadas pela Secretaria da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela INSTITUIÇÃO.
- 2.6. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.
- 2.8. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
- a) nome da organização;
 - b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
 - c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação”.
- 2.9. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:
- a) Estatuto Social atualizado;
 - b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
 - c) relação nominal dos dirigentes;
 - d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
 - e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
 - f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
 - g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
 - h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.
- 2.10. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita “in loco” realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.
- 2.11. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados



- pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.
- 2.12.** Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- 2.13.** Contratar e manter, pelo CNPJ da Entidade, recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.
- 2.14.** Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.
- 2.15.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- 2.16.** Manter conta-corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.1.13 deste Termo.
- 2.17.** Inserir mensalmente no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 2.18.** Inserir mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pelo Centro de Educação Infantil.
- 2.19.** Garantir a participação da INSTITUIÇÃO em todas as convocações referentes a este Termo da Secretaria da Educação.
- 2.20.** Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 2.21.** Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO.
- 2.22.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste

Termo, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

2.23. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

2.23.1. Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.

2.24. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.25. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo e no disposto em seu Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, partes integrantes deste Termo.

2.26. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

2.27. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do Centro de Educação Infantil objeto deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

2.28. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntários realizados junto à APM (Associação de Pais e Mestres), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Secretaria da Educação.

2.29. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

2.30. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.31. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.32. Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.

2.33. Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à Supervisão de Ensino o



- acompanhamento das ações, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.
- 2.34. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência da parceria, sob pena de indenizar ao Município os danos causados.
- 2.35. Administrar e manter em perfeitas condições os bens imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis.
- 2.36. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria.
- 2.37. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone e outros correlatos.
- 2.38. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.
- 2.39. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá:

- 3.1. Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo e em seu Plano de Trabalho.
- 3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.
- 3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.4. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.
- 3.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- 3.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.
- 3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.



3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.

3.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de kit escolar aos alunos matriculados na unidade escolar.

3.10. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 463.433,40 (quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

4.1.1. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 572,14 (quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) por criança matriculada, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 77.238,90	Mês 2 – R\$ 77.238,90	Mês 3 – R\$ 77.238,90
Mês 4 – R\$ 77.238,90	Mês 5 – R\$ 77.238,90	Mês 6 – R\$ 77.238,90

4.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do quadro de vagas apresentado à Divisão de Educação Básica;

4.1.2.1. O primeiro repasse será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, com base na previsão máxima do total de alunos, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

4.1.3. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal, agência 0356, conta-corrente nº 3552-2, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.1.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;

40

[Handwritten signatures and initials]
Página 6 de 16
[Handwritten signature]



S

4.1.5.1. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.1.6. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 4.1.4, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

4.1.7. É vedada a utilização de contas de outros Termos para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.1.8. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VIII - pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
- X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
- XII - empréstimos,
- XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
 - a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
 - b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;



5

XV - pagamentos a servidor ou empregado público;

XVI - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;

4.1.9. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021;

4.1.10. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.1.11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.1.12. Os saldos do Termo, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.3. Para a aquisição de bens permanentes, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar a solicitação pelos meios oficiais de comunicação, especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da Secretaria da Educação, que poderá autorizar ou não a solicitação;

4.3.1. Autorizada a compra, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar o Termo de Doação para a Prefeitura de Sorocaba e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para que o bem seja patrimoniado.

4.4. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4.5. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.6. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto



perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.7. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

4.7.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.7.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.7.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

4.8. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços pela INSTITUIÇÃO, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A INSTITUIÇÃO deverá inserir no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.3.1. Ofício de encaminhamento;

5.3.2. Demonstrativo de Execução Financeira, com as receitas e despesas, bem como as aplicações financeiras;

5.3.3. Relação de Pagamentos Efetuados, com os dados da INSTITUIÇÃO;

5.3.4. Os documentos originais e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU – CEI 127", e ter a indicação do número do Termo de Colaboração;

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ



correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.5. Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);

5.3.6. Quadro de vagas;

5.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.8. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.3.12. Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.13. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.3.14. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.3.15. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – aos documentos inseridos no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor.

5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar:

a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.6.1 O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.



5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

6.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal;

6.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

6.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA TERCEIRA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

6.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

6.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- 7.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para o total de crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, durante o período de permanência no Centro de Educação Infantil, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo.
- 7.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.
- 7.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência no Centro de Educação Infantil.
- 7.4. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Apoio à Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.
- 7.5. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Seção de Apoio à Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.
- 8.2. Compete ao Gestor, nomeado pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa do Termo de Colaboração.
- 8.3. Compete aos Fiscalizadores, nomeados pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, suporte ao gestor junto à fiscalização.
- 8.4. Compete à Divisão de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação.
- 8.5. Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.
- 8.6. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEDU nº 38/2022, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.
- 8.7. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- 8.7.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;



8.7.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

8.7.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

8.8. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

8.8.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

8.8.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

8.8.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da ordem de início dos serviços, ou até a conclusão do Edital de Chamamento Público 2023 e respectiva contratualização, caso ocorra antes do esgotamento do prazo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

10.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP, atualizada pela Resolução nº 11/2021, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

11.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

11.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do CMESO e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

11.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1. Este Termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo a INSTITUIÇÃO o direito a qualquer indenização.
- 12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;
- 12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 13.1.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- 13.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;



13.1.5.1. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 13.1.4 e 13.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o MUNICÍPIO a aplicar as sanções aqui previstas, o ajuste poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor total.

13.1.5.2. O valor da multa aplicada será descontado das parcelas remanescentes que eventualmente a INSTITUIÇÃO tenha a receber; não havendo valor a receber, será emitida guia de recolhimento em favor fazenda pública.

13.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

13.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a INSTITUIÇÃO e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no chamamento público será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

14.1. Os próprios municipais possuem infraestrutura apropriada à natureza das atividades a serem desenvolvidas, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem atendidas, contando com banheiros adaptados, corredores e espaços amplos e interligados que garantem o fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando condições de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

15.1. A publicação do extrato do presente Termo ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

15.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

15.3. A INSTITUIÇÃO deverá publicar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que,



porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.50.39.00.12.365 2001.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 30 de JANEIRO de 2023.



Marcio Bortolli Carrara

Secretário Municipal da Educação

DAIANE TACHER CUNHA

Assinado de forma digital
por DAIANE TACHER CUNHA
Dados: 2023.01.27 09:41:03
-03'00"

Daiane Tacher Cunha

Procuradora da Organização da Sociedade Civil
Associação Beneficente Antônio José Guarda

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Maria Angelica M. A. Porto**
RG: **Gestora de Desenv. Administrativo**
RG 29.117.230-1

2. 

Nome: **UYRATÃ BAÍA AMARAL MARTINS**
RG: **60.616.938-6**


Página 16 de 16





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código. **b40728da8805fbc6ed0b158062ce27b63dc4cb2c4cb0f6d0cc9cd0efb54e116b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 140010 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Termo de Colaboração - CEI 127 - AJG**", cujo assunto é descrito como "**Termo de Colaboração - CEI 127 - AJG**", faz prova de que em **01/06/2023 15:26:27**, o responsável **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia (30.910.975/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/06/2023 15:30:56** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5529680969b9622d1eada04c53d9b72a4c6162971385433fd4ee31b8dfcc33ea**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG.

(Processo Adm/Termo de convênio N° 2022/22.574)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio com a Associação Beneficente Antonio José Guarda - AJG.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG n° 28.706.314-8 e do CPF n° 218.612.098-43.

E

A Associação Beneficente Antonio José Guarda - AJG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Clóvis da Silveira, n° 30 – Jardim Santa Lúcia, CEP 18078-710, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 07.032.003/0001-56, neste ato representada pela Presidente Sra. Camila Campoio Pagliato Hial, portador da Cédula de Identidade RG. n° 20.980.570-5 SSP/SP e do CPF n° 212.938.688-17, representada neste ato por sua procuradora Daiane Tacher Cunha, portador da Cédula de Identidade RG. n° 36.468.632-7 SSP/SP e do CPF n° 416.560.068-71 doravante denominada **CONVENIADA**.

O presente termo de convênio reger-se-á sob as disposições do art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS), Portaria do Ministério da Saúde 10, de 03 de janeiro de 2017, Instrução Normativa n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 26.317, de 04 de agosto de 2021 e demais normas correlatas.

Assim, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Gerenciamento, administração e a manutenção das atividades de uma unidade de acolhimento Transitório Infante Juvenil:

- a) O serviço contará com 10 (dez) vagas.
- b) Público alvo: Infantojuvenil (10 a 18 anos incompletos) de ambos os sexos.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do



Handwritten signatures and initials

objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

- a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;
- b) O Projeto Básico e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 04/10/2022, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde.

2.2 Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 854.063,50 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – O valor da cláusula 3.1, corresponde a:

- a) Quatro parcelas mensais no valor de: R\$ 201.737,10 (duzentos e um mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos) a título de custeio;
- b) Uma parcela no valor de: R\$ 47.115,10 (quarenta e sete mil, cento e quinze reais e dez centavos) a título de investimento.

II – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse total pela disponibilização integral dos procedimentos previstos em plano de trabalho e anexos. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de procedimentos e ações conveniadas, serão aplicados os respectivos descontos e glosas previstos.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.50	1001	2222	1



Handwritten signatures and initials

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária nº 549-3, agência 2084, banco Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e as Instruções TCE/SP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.



[Handwritten signatures and initials]

§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da conveniada, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do contrato.

§4º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§5º – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente e do edital vinculado a este ajuste;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

IV – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

V – Manter durante toda a execução do objeto as mesmas qualificações que levaram à habilitação exigidas quando da seleção;

VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de



[Handwritten signatures and initials]

- qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;
- VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;
- IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;
- X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.
- XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;
- XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- XIII – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;
- XIV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- XV – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVI – Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados;
- XVII – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.
- a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '5'.

XVIII – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XIX – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XX – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

§4º São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:



Handwritten signatures and initials:
L
SA
D
A

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
- c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria/Órgão..."

§5º As informações de que trata o anterior, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - descrição do objeto do repasse público;

IV - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 As contratações de bens e serviços pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo único. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

5.2 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

I - data de emissão;



SA
k
h

II - valor unitário, quantidade e valor total;

III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV - nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;

V - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;

VI - indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

I - descrição pormenorizada do serviço prestado;

II - número da inscrição municipal;

III - valor unitário;

IV - valor total;

V - nome completo;

VI - endereço completo e telefone para contato;

VII - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§3º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§4º Poderão ser solicitados pela Administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§5º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§6º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

§7º Junto aos documentos de que trata o caput e seu § 1º deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

5.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência do convênio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que



Handwritten signatures and initials

tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho proposta de preço e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.5 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e proposta de preço;

III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV - pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a



Handwritten signature and initials

recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências da cláusula 5.3, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII - empréstimos,

XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

XV - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal 26.317/2021 e nos manuais eventualmente elaborados pela Administração Pública.

5.7 A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



[Handwritten signatures and initials]

- §1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.
- §2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- §3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.
- §4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.
- 5.8 As instituições apresentarão periodicamente a prestação de contas em até 30 (dias) dos valores recebidos.
- §1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.
- §2º Havendo descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a entidade sujeita à aplicação da pena de multa na forma prevista no termo de ajuste pactuado.
- §3º Aplicada a multa de que trata o parágrafo anterior, e não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, caso em que também poderá ser cobrada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total já repassado em virtude da execução do objeto.
- §4º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.
- 5.9 As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.
- 5.10 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
- 5.11 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.
- §1º – Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.
- §2º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.



Handwritten signatures and initials:
- Top right: "RBC"
- Middle right: "A"
- Bottom right: "P" and "D5"

5.12 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da instituição, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;

c) extratos das contas bancárias específicas;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

III – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

IV – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) data de nascimento;

d) cargo exercido;

e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;

g) remuneração mensal bruta;

V – comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de paga-



Handwritten signatures and initials:
A
L
S

mento;

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Anexo RP – Área Municipal – “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização.

§4º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este edital, seus anexos, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto nos §§4º e 5º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes às despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.13 – Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único – As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.14 – No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.15 – A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante. Sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;

III – Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, seus anexos e do



[Handwritten signatures and initials]

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Comissão de Avaliação de Serviços de Saúde Mental como fiscalizadora do convênio, a referida comissão é composta pelas pessoas devidamente qualificadas e nomeadas pela portaria Municipal da Secretaria da Saúde nº 32, de 11 de agosto de 2022 e suas alterações.

10.2 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 04 de outubro de 2022.



CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba


DAIANE TACHER CUNHA
Assinado de forma digital por DAIANE TACHER CUNHA
Dados: 2022.10.03 16:59:20 -03'00'

DAIANE TACHER CUNHA
Procuradora da AJG

Testemunha 1

Nome:

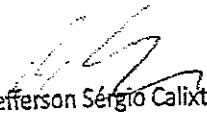
CPF:


Alessandra Lima Dias
Secretaria da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Testemunha 2

Nome:

CPF:


Jefferson Sérgio Calixto
Diretor de Área
Secretaria da Saúde



Handwritten initials and signatures:
R R
A
S
D

**ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**
CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA -
AJG.**

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): **2022/22.574**

OBJETO: **Gerenciamento, administração e a manutenção das atividades
de uma unidade de acolhimento Transitório Infante Juvenil.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 854.063,50**

EXERCÍCIO (1): **DE 04/10/2022 a 31/01/2023**

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 01/06/2023 16:10:47 que o documento de hash (SHA-256)
a67d036559d837148dd784cc9a4c43a88f9c4ba2b81ed7afce0252974d23f247 foi validado em 01/06/2023 15:26:31 através da transação blockchain
0x5b73a76f667e40ed92d0e82d06a59ee96f9f03d33d31dff27eab382cdcef21e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 140011)



Handwritten signatures and initials:
K
A
S

- consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 04 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: PREFEITO

CPF: 273.624.018-92

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Cargo: SECRETÁRIO DA SAÚDE

CPF: 218.612.098-43

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 212.938.688-17

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Cargo: SECRETÁRIO DA SAÚDE

CPF: 218.612.098-43

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: DAIANE TACHER CUNHA

Cargo: PROCURADORA

CPF: 416.560.068-71

Assinatura: DAIANE TACHER CUNHA

Assinado de forma digital por DAIANE TACHER CUNHA
Dados: 2022.10.03 17:01:19 -03'00'



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 01/06/2023 16:10:47 que o documento de hash (SHA-256) a67d036559d837148dd784cc9a4c43a88f9c4ba2b81ed7afce0252974d23f247 foi validado em 01/06/2023 15:26:31 através da transação blockchain 0x5b73a76f667e40ed92d0e82d006a59ee96f9f03d33c31dff27eab382cdcef21e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 140011)



Handwritten initials and signatures:
W
L
A
D
S

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 01/06/2023 16:10:47 que o documento de hash (SHA-256)
a57d036559d837148dd784cc9a4c43a88f9c4ba2b81ed7afce0252974d23f247 foi validado em 01/06/2023 15:26:31 através da transação blockchain
0x5b73a76f667e40ed92d0e82d005a59ee96f9f03d33d31dff27eab382dcdef21e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 140011)



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and 'M'.

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a67d036559d837148dd784cc9a4c43a88f9c4ba2b81ed7afce0252974d23f247** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **140011** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**TERMO DE CONVENIO - PROC. EMERGENCIAL 22574-2022 - AJG**", cujo assunto é descrito como "**TERMO DE CONVENIO - PROC. EMERGENCIAL 22574-2022 - AJG**", faz prova de que em **01/06/2023 15:27:07**, o responsável **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia (30.910.975/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/06/2023 15:32:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5b73a76f667e40ed92d0e82d006a59ee96f9f03d33d31dff27eab382dcdef21e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil AJG – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA CNPJ nº 07.032.003/0001-56, para Prestar atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, com deficiência de qualquer natureza e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista com impedimentos para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares.

(Processo nº 3829/2023)

Termo de Colaboração nº 3829 de 2023

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Marcio Bortoli Carrara, portador do RG nº 30.270.258-1 e inscrito no CPF sob o nº 279.321.628-31 e a **Organização da Sociedade Civil** denominada **AJG – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56 e com sede na Rua Clóvis da Silveira nº 30, Jd. Santa Lucia, em Sorocaba/SP CEP: 18078-710, por meio de seu(a) procurador, Sr.(a) Daiane Tacher Cunha, portador(a) do RG nº 36.468.632-7 e inscrito(a) no CPF sob o nº 416.560.068-71.

Celebram o presente **Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, com o Plano de Trabalho e eventuais alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para a administração, gestão e execução de atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, com deficiência de qualquer natureza e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista com impedimentos para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares do Municipal, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço apresentados pela **INSTITUIÇÃO** e Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Página 1 de 16



Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

- 2.1. Atender integralmente o objeto, em especial as necessidades dos estudantes público-alvo, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Especial, de acordo com o deferimento dos pedidos de atendimento complementar.
- 2.2. Utilizar os bens municipais e recursos repassados em decorrência do objeto da parceria exclusivamente para fins do pactuado.
- 2.3. Cumprir o calendário escolar da Secretaria da Educação.
- 2.4. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021.
- 2.5. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações emanadas pela Secretaria da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela INSTITUIÇÃO.
- 2.6. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.
- 2.8. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e/ou estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
 - a) nome da organização;
 - b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
 - c) a frase "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação".
- 2.9. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:
 - a) Estatuto Social atualizado;
 - b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
 - c) relação nominal dos dirigentes;
 - d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
 - e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
 - f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
 - g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;



- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.
- 2.10.** Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita "in loco" realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.
- 2.11.** Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.
- 2.12.** Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do Termo de Colaboração, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- 2.13.** Contratar e manter recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços, conforme estabelecido pela Secretaria da Educação nos quesitos: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, de acordo com o Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.
- 2.14.** Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.
- 2.15.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- 2.16.** Manter conta corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.5 deste Termo.
- 2.17.** Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente, por meio de software fornecido pelo município, não sendo admitida a entrega de documentos em via física, conforme orientações da Divisão de Gestão e Controle de Convênios, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela Instituição, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 2.18.** Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos efetivamente atendidos pelo serviço.
- 2.19.** Garantir a participação da INSTITUIÇÃO em todas as convocações referentes a este Termo de Colaboração da Secretaria da Educação.
- 2.20.** Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO.



- 2.21.** Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO.
- 2.22.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.
- 2.23.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;
- 2.23.1.** Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho, respeitando as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais;
- 2.24.** Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 2.25.** Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração no disposto em seu Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e respectivos anexos.
- 2.26.** Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes, referente às contratações realizadas na vigência do ajuste.
- 2.27.** Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos relativos ao objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 2.28.** Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração.
- 2.29.** Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.
- 2.30.** Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração.
- 2.31.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 2.32.** Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.



2.33. Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à supervisão de ensino o acompanhamento das ações, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

2.34. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), conforme Termo de Permissão de Uso ou cadastro patrimonial quanto a bens adquiridos com recursos repassados.

2.35. Arcar com as despesas decorrentes da execução do serviço.

2.36. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

2.36.1. Todos os bens permanentes adquiridos pela Instituição durante a vigência do ajuste deverão ser informados ao município.

2.37. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

3.1. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.

3.2. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.3. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.

3.4. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3.5. Encaminhar para pagamento as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.

3.6. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.

3.7. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 4.638.784,70 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

4.2. O primeiro repasse financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

4.3. Os repasses mensais subsequentes serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas.

4.3.1. O valor referente a metas não atingidas, em especial a funcionários que não atuarem no referido mês em razão da demanda terá o seu valor proporcional descontado no período.

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 773.130,78	Mês 2 – R\$ 773.130,78	Mês 3 – R\$ 773.130,78	Mês 4 – R\$ 773.130,78
Mês 5 – R\$ 773.130,78	Mês 6 – R\$ 773.130,80		

4.4. O primeiro repasse mensal do termo de colaboração será realizado considerando o valor integral da proposta, os demais repasses considerarão a efetiva execução do serviço conforme projeto básico, considerando:

Valor Variável = Valor Mensal de Recursos Humanos e Encargos de cuidador ou Técnico de Enfermagem

Valor Fixo = Demais custos inseridos no serviço que não correspondam ao valor variável.

Descontos no valor variável: Valor diário do custo de um cuidador ou técnico de enfermagem multiplicado pelo número de ausências de profissionais.

Valor Mensal a Ser Pago = Valor Fixo (+) Valor Variável (-) Descontos no Valor Variável

4.5. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: **Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0356, conta-corrente nº 3579-4**, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários.

4.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a Instituição deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;

4.7.1. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.7.2. A Instituição deverá estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.7.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

4.7.4. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

4.8. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada anteriormente, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

4.9. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal 26.317/2021 as quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme abaixo:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

4.10. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

4.11. Os valores estipulados serão irrevogáveis, por tratar-se de serviço emergencial com vigência inferior a 12 (doze) meses.

4.12. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer -



entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII - empréstimos,

XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV - pagamentos a servidor ou empregado público;

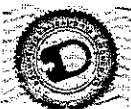
XVI - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;

4.13. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.14. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.15. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.16. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;



4.17. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.18. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.19. Para a aquisição de bens permanentes, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar a solicitação pelos meios oficiais de comunicação, especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da Secretaria da Educação que poderá autorizar ou não a solicitação;

4.19.1. Autorizada a compra, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar o Termo de Doação para a Prefeitura de Sorocaba e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para que o bem seja patrimoniado.

4.20. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços pela INSTITUIÇÃO, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, por meio de software fornecido pelo MUNICÍPIO, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.3.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas e solicitação de pagamento do próximo repasse;



5.3.2. Consolidado das conciliações bancárias;

5.3.3. Despesas realizadas no período;

5.3.4 Documentos de despesas digitalizados e legíveis;

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente e guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.4.2. Os documentos de despesas mencionados no item anterior deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

5.3.4. Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar emitida através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);

5.3.5. Quadro de vagas;

5.3.6. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.7. Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.3.8. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, salário bruto, jornada de trabalho diária, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.3.12. Extratos bancários da conta corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.13. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

5.3.14. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

5.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

5.3.16. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – aos arquivos apresentados à Secretaria da Educação.



5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar:

a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.6.1 O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

6.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal;

6.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.



6.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

6.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

6.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.

7.2. Compete ao Gestor, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa do Termo de Colaboração.

7.3. Compete à Divisão de Educação Especial promover a fiscalização do termo de colaboração

7.4. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEDU nº 22/2023, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.

7.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

7.5.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

7.5.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

7.5.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

7.6. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

7.6.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

7.6.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este



Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

7.6.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP, atualizada pela Resolução nº 23/2022, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

10.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

10.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do CMESO e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação - Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

10.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo a INSTITUIÇÃO o direito a qualquer indenização.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

11.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, projeto básico, plano de trabalho e normas vigentes.

12.1.2. Multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, na importância de ¼ do valor diário do ajuste por dia de atraso.

12.1.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, nos casos em que houver a aplicação reiterada de pena de advertência por 03 (três) vezes pelo mesmo motivo.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

12.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a



INSTITUIÇÃO e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no Chamamento Público SEDU/GS nº 02/2022 será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

13.1. Os próprios municipais possuem infraestrutura apropriada à natureza das atividades a serem desenvolvidas, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem atendidas, contando com banheiros adaptados, corredores e espaços amplos e interligados que garantem o fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando condições de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

14.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

14.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

14.3. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da fonte 01 (recursos municipais):

ÓRGÃO	ECONÔMICA	PROGRAMA
10.00.00	3.3.50.39 – 01	2001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, em 31 de março de 2023.



Marcio Bortolli Carrara

Secretário Municipal da Educação

DAIANE TACHER CUNHA
Assinado de
forma digital por
DAIANE TACHER
CUNHA
Dados: 2023.04.05
10:02:12 -03'00'

Daiane Tacher Cunha

Procuradora da
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Jefferson Sérgio Colíxto
Gestor de Desenvolvimento
Administrativo - SEDU

2. _____

Nome:

RG:







Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **56cb0ce116978a5e36c7bc04ad220254eec5f0d989347da6c2b306b1c5a7f931** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **140013** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PA 3829-2023 - Termo de colaboração AJG**", cujo assunto é descrito como "**PA 3829-2023 - Termo de colaboração AJG**", faz prova de que em **01/06/2023 15:27:55**, o responsável **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia (30.910.975/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/06/2023 15:32:56** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x18debb095f944df8d90ea23edb81402ec8b5151f2395f4fcc0aacbac2345b270**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

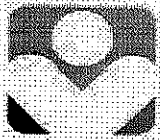
DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

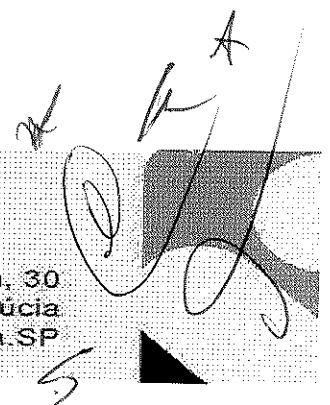


AJG
Associação Beneficente
Antônio José Guarda



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba-SP



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	07.032.003/0001-56
Número de Ordem do Livro:	19		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA
NIRE	
CNPJ	07.032.003/0001-56
Número de Ordem	19
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/10/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12303

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	19
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12303
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.82.15.04.6F.B0.A7.2A.9C.DD.41.55.07.63.6D.3F.36.A5.92.D6-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.032.003/0001-56
 Número de Ordem do Livro: 19
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 123.104,72	R\$ 1.293.529,87
Circulante		R\$ 119.842,34	R\$ 1.225.795,52
Caixa e Equivalente de Caixa		R\$ 56.435,90	R\$ 1.145.183,60
Depósitos Bancários à Vista		R\$ 56.435,90	R\$ 1.108.279,96
Bancos C/Movimento - Recursos Livres		R\$ 56.435,90	R\$ 1.108.279,96
CEF 7263-5		R\$ 390,44	R\$ 390,44
CEF 549-3		R\$ 1.667,02	R\$ 289.853,45
CEF 664-5		R\$ 54.376,89	R\$ 54.376,89
SICOOB		R\$ 1,55	R\$ 0,00
CEF 3428-3 - Farmacia Itapeva		R\$ 0,00	R\$ 61.864,54
CEF 3549-4		R\$ 0,00	R\$ 572.875,95
CEF 3477-1		R\$ 0,00	R\$ 118.818,89
Aplic.Financeiras de Liquidez Imediata		R\$ 0,00	R\$ 36.903,64
Aplic.Financ.Liq.Imed. - Recursos Livres		R\$ 0,00	R\$ 36.903,64
CEF 549-3		R\$ 0,00	R\$ 0,12
CEF 3428-3 - Farmacia Itapeva		R\$ 0,00	R\$ 28.191,01
CEF 3523-9		R\$ 0,00	R\$ 45,03
CEF 3477-1		R\$ 0,00	R\$ 8.687,48
Créditos		R\$ 63.206,44	R\$ 80.611,92
Valores Pendentes de Prestação de Contas		R\$ 0,00	R\$ 79.239,25
Adiantamento de Recursos		R\$ 0,00	R\$ 79.239,25
Créd.Trib.a serem Compens.ou Ressarcidos		R\$ 100,64	R\$ 100,64
PIS/Pasap		R\$ 100,64	R\$ 100,64
Outros Valores		R\$ 0,00	R\$ 1.278,03
Outros Créditos		R\$ 0,00	R\$ 1.278,03
Gratuidade Concedida		R\$ 63.105,80	R\$ 0,00
Fornecimentos e Serviços		R\$ 63.105,80	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 3.462,38	R\$ 67.734,35
Imobilizado		R\$ 25.441,81	R\$ 95.489,01
Utensílios		R\$ 899,91	R\$ 62.747,01
Instalações		R\$ 0,00	R\$ 8.200,00
Computadores		R\$ 19.497,00	R\$ 19.497,00
Máquinas e Equipamentos		R\$ 5.045,00	R\$ 5.045,00
(-) (-) Depreciação Acumulada		R\$ (21.879,53)	R\$ (27.754,66)
(-) Utensílios		R\$ (860,09)	R\$ (1.390,05)
Instalações		R\$ 0,00	R\$ (136,67)
(-) Máquinas e Equipamentos		R\$ (1.822,53)	R\$ (2.891,53)
(-) Computadores		R\$ (19.497,00)	R\$ (23.396,40)
Passivo + Patrimônio Líquido		R\$ 123.104,72	R\$ 1.293.529,87
Circulante		R\$ 48.896,04	R\$ 1.004.488,82
Contas a Pagar		R\$ 48.896,04	R\$ 408.353,50
Obrig.Vinc.a Fornec.de Mat. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 105.780,00
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 105.780,00
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 105.780,00
Consignações Vinculadas a Folha de Pagto		R\$ 8.628,45	R\$ 88.073,80
Previdência Social - Empregados		R\$ 8.164,34	R\$ 81.534,01
Imposto de Renda na Fonte - Empregados		R\$ 32,59	R\$ 3.805,45
Sindicat. - Empregados		R\$ 178,49	R\$ 178,49
PIS - Empregados		R\$ 253,03	R\$ 2.556,85
Obrigações Tributárias Próprias		R\$ 21.362,13	R\$ 7.856,04
ISSQN - Receita Própria		R\$ 323,51	R\$ 323,51
Parcelamento RFB - Receita Própria		R\$ 7.936,92	R\$ 3.740,72
Parcelamento PGR		R\$ 13.101,70	R\$ 3.991,81
Obrigações com Empregados		R\$ 18.676,46	R\$ 206.543,76
Salários a Pagar		R\$ 3.318,85	R\$ 186.175,17
13º Salário a Pagar		R\$ 2.960,40	R\$ 0,00
Férias a Pagar		R\$ 1.678,83	R\$ 0,00
FGTS		R\$ 8.697,98	R\$ 20.368,59
Provisões		R\$ 0,00	R\$ 67.476,58
Provisões Trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ 67.476,58
Provisão de Férias		R\$ 0,00	R\$ 49.698,23
Provisão FGTS sobre Férias		R\$ 0,00	R\$ 3.975,04
Provisão INSS sobre Férias		R\$ 0,00	R\$ 13.316,40
Provisão PIS sobre Férias		R\$ 0,00	R\$ 496,91
Recursos de Projetos		R\$ 0,00	R\$ 528.638,64
Recursos de Entidade Pública Nacional		R\$ 0,00	R\$ 528.638,64
Entrada de Recursos		R\$ 0,00	R\$ 1.216.862,09
(-) Recursos Aplicados		R\$ 0,00	R\$ (688.215,45)
Outras Obrigações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Obrigações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Recebimentos Antecipados		R\$ (16,98)	R\$ (16,98)
Recebimentos a Identificar		R\$ 16,98	R\$ 16,98
Passivo não Circul. - Exig. a Longo Prazo		R\$ 33.480,37	R\$ 33.480,37
Outras Obrigações de Longo Prazo		R\$ 33.480,37	R\$ 33.480,37
Parcelamento RFB		R\$ 6.653,85	R\$ 6.653,85
Parcelamento PGR		R\$ 26.826,52	R\$ 26.826,52
Patrimônio Líquido		R\$ 42.958,31	R\$ 255.582,68
Outras Reservas		R\$ 42.958,31	R\$ 255.582,68

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.82.15.04.6F.B0.A7.2A.9C.DD.41.55.07.63.6D.3F.36.A5.92.D6-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital -- Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.032.003/0001-56
 Número de Ordem do Livro: 19
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nócia	Saldo anterior	Saldo atual
Receitas Brutas		R\$ 107.250,66	R\$ 2.672.319,89
Doações		R\$ 107.250,66	R\$ 790.473,19
Repasses Financeiros		R\$ 0,00	R\$ 1.881.846,70
= RECEITA LIQUIDA		R\$ 107.250,66	R\$ 2.672.319,89
= Superávit Bruto		R\$ 107.250,66	R\$ 2.672.319,89
(-) Despesas Gerais		R\$ (748,23)	R\$ (119.766,96)
(-) Conservação de Imóveis		R\$ (748,23)	R\$ (107.430,03)
(-) Conservação de Equipamentos		R\$ 0,00	R\$ (850,00)
(-) Conservação de Instalações		R\$ 0,00	R\$ (6.411,13)
(-) Materiais para construção		R\$ 0,00	R\$ (560,00)
(-) Uso da Internet		R\$ 0,00	R\$ (4.515,80)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (80.796,33)	R\$ (2.334.514,94)
(-) Salários		R\$ (27.428,86)	R\$ (501.987,75)
(-) Débito Terceiro Salário		R\$ (3.236,89)	R\$ (50.383,79)
(-) Férias		R\$ (1.711,42)	R\$ (71.720,19)
(-) Ajuda de Custo		R\$ 0,00	R\$ (3.200,00)
(-) Serviços Extraordinários		R\$ 0,00	R\$ (1.370,00)
(-) Indenizações Trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ (3.373,62)
(-) DSR		R\$ 0,00	R\$ (904,66)
(-) Gratificação		R\$ 0,00	R\$ (2.325,92)
(-) Insalubridade		R\$ 0,00	R\$ (42.589,68)
(-) Adicional Noturno		R\$ 0,00	R\$ (17.735,21)
(-) Assistência Médica e Social		R\$ (384,88)	R\$ (1.489,68)
(-) Condução Urbana		R\$ 0,00	R\$ (1.561,84)
(-) Alimentação		R\$ 0,00	R\$ (52.811,06)
(-) Previdência Social		R\$ (8.036,10)	R\$ (182.515,15)
(-) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		R\$ (2.398,68)	R\$ (52.907,66)
(-) PIS/Pasep		R\$ (318,95)	R\$ (6.126,90)
(-) FGTS Rescisão		R\$ 0,00	R\$ (6.922,54)
(-) Honorários Profissionais		R\$ 0,00	R\$ (5.383,33)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (330,00)	R\$ (40.800,00)
(-) Tarifa de Telefonia		R\$ 0,00	R\$ (1.219,55)
(-) Aluguel de Imóveis		R\$ 0,00	R\$ (84.956,01)
(-) Tarifa de Energia Elétrica		R\$ (163,38)	R\$ (12.694,31)
(-) Despesas Postais e Telagráficas		R\$ (27,00)	R\$ (25,80)
(-) Material de Limpeza		R\$ 0,00	R\$ (4.407,69)
(-) Material de Escritório		R\$ 0,00	R\$ (2.471,80)
(-) Tarifa de Água e Esgoto		R\$ (8,49)	R\$ (6.081,84)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ 0,00	R\$ (8.488,80)
(-) Despesas com Cartório		R\$ 0,00	R\$ (4.073,08)
(-) Serviços Prestados por Terceiros		R\$ (35.021,32)	R\$ (401.225,67)
(-) Materiais de Consumo		R\$ (1.058,91)	R\$ (23.324,47)
(-) Tarifa de Telefone		R\$ (272,13)	R\$ (5.318,66)
(-) Doações Diversas		R\$ 0,00	R\$ (296.271,73)
(-) Depreciação de Bens Móveis		R\$ (396,32)	R\$ (5.775,13)
(-) Locação		R\$ 0,00	R\$ (36.000,00)
(-) Serviços Prestados por Terceiros		R\$ 0,00	R\$ (290.130,00)
(-) Assessoria Contábil		R\$ 0,00	R\$ (11.896,40)
(-) Assessoria Jurídica		R\$ 0,00	R\$ (6.000,00)
(-) Bens de Uso		R\$ 0,00	R\$ (9.865,94)
(-) Serviços de Manutenção		R\$ 0,00	R\$ (7.234,70)
(-) Despesas com Medicamentos		R\$ 0,00	R\$ (6.730,55)
(-) Serviços Prestados por Terceiros		R\$ 0,00	R\$ (525,00)
(-) Refeição		R\$ 0,00	R\$ (12.000,00)
(-) Material de Uso e Consumo		R\$ 0,00	R\$ (51.600,00)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (6.559,55)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições Estaduais		R\$ 0,00	R\$ (122,78)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições Municipais		R\$ 0,00	R\$ (6.436,79)
= Superávit antes das receitas e despesas financeiras		R\$ 25.707,10	R\$ 211.478,44
Receitas Financeiras		R\$ 6.314,53	R\$ 8.330,29
Renda de Títulos		R\$ 0,00	R\$ 9.889,30
(-) IRF sobre Renda de Títulos		R\$ 0,00	R\$ (1.559,01)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.645,76)	R\$ (7.181,26)
(-) Juros Moratórios		R\$ (1.472,56)	R\$ (1.409,27)
(-) Comissões e Encargos Financeiros		R\$ 0,00	R\$ (2.585,31)
(-) Tarifa Bancária		R\$ (173,20)	R\$ (3.186,68)
= Superávit antes dos tributos sobre o lucro		R\$ 113.565,19	R\$ 212.627,47
= Superávit líquido das operações continuadas		R\$ (83.189,32)	R\$ 212.627,47
= Superávit líquido do Período		R\$ 30.375,87	R\$ 212.627,47
= Superávit		R\$ 30.375,87	R\$ 212.627,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.82.15.04.6F.B0.A7.2A.9C.DD.41.55.07.63.6D.3F.36.A5.92.D6-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade:	ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNP	07.032.003/0001-56
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		Número de Ordem do Livro: 19

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido Lucros/Prejuízos Acumulados (R\$)
Saldo Inicial do Exercício	42.958,31
Ajustes de exercícios Anteriores	(-)3,10
Resultado Líquido do Exercício	212.627,47
Superávit/Déficit Acumulado	255.582,68
Notas	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.82.15.04.6F.B0.A7.2A.9C.DD.4.1.55.07.63.6D.3F.36.A5.92.D6-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.1.2 do Visualizador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	07.032.003/0001-56	
NOME EMPRESARIAL		
ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário Geral	19
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
B8.82.15.04.6F.B0.A7.2A.9C.DD.41.55.07.63.6D.3F.36.A5.92.D6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	68272430606	JUAREZ CARDOSO DA SILVA:68272430606	788724377091582198 9	30/06/2020 a 01/07/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07032003000156	ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA:07032003000156	264246344548803490 2	23/05/2022 a 23/05/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B8.82.15.04.6F.B0.A7.2A.9C.DD.41.55.
07.63.6D.3F.36.A5.92.D6-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/04/2023 às 13:52:52

99.8D.B1.B8.57.EB.56.74
68.5D.F7.58.48.01.44.8C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

07.032.003/0001-56

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2022 a 31/12/2022

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

23.67.46.AD.65.69.18.2C.FD.AF.43.63.D9.26.EA.FD.3B.17.C7.F1

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	68272430606	JUAREZ CARDOSO DA SILVA:68272430606	7887243770915821989	30/06/2020 a 01/07/2023
Procurador	10970616000149	D3 ASSESSORIA CONTABIL LTDA:10970616000149	7981389644986670074	08/02/2023 a 08/02/2024

NÚMERO DO RECIBO:

23.67.46.AD.65.69.18.2C.FD.AF.43.63.
D9.26.EA.FD.3B.17.C7.F1-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/05/2023 às 11:12:41

5F.58.1F.08.CF.AB.0F.C7
6A.DF.E7.DB.E4.81.06.3E



AJG
Associação Beneficente
Antônio José Guarda




PARECER CONSELHO FISCAL


A
Presidente,


A Associação Beneficente Antônio José Guarda, doravante denominada "AJG", pessoa jurídica de direito privado, com fins não lucrativos, fundada no dia 07 de julho de 2004, nos termos da legislação vigente, sob o CNPJ nº 07.032.003/0001-56, vem, respeitosamente, através de seu Conselho Fiscal com a finalidade de verificar a Prestação de Contas, bem como a respectiva documentação, relativo ao ano base de 2022.

Tendo constatado a veracidade e exatidão em todos os documentos comprobatórios, e que estão de conformidade com as normas jurídicas e contábeis, são de parecer favorável, portanto aprovando a prestação de contas.

Sorocaba, 12 de abril 2023.


JULIANA PEREIRA NOGUEIRA
Membro do Conselho Fiscal


SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES
Membro do Conselho Fiscal


FABIANA DE OLIVEIRA
Membro do Conselho Fiscal

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba SP

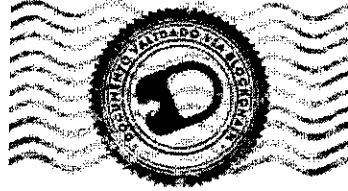


v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 01/06/2023 16:34:41 que o documento de hash (SHA-256) 1ea0f9074a99afbc230d09436497a7873ddf0b16fdd2616d4bb7074c0f5d38 foi validado em 01/06/2023 16:33:05 através da transação blockchain 0x4e1e7854a259e56d85cc8c8622a98407a90abe4f47ca8372d34880ce2bc27fbc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 140028)



Handwritten signatures and initials

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1ea0f9074a99afbc230d09436497a7873ddf0b16ffdd2616d4bb7074c0f5d38** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **140028** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Parecer do Conselho Fiscal - Contas 2022**", cujo assunto é descrito como "**Parecer do Conselho Fiscal - Contas 2022**", faz prova de que em **01/06/2023 16:33:11**, o responsável **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia (30.910.975/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/06/2023 16:34:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4e1e7854a259e56d85cc8c8622a98407a90abe4f47ca8372d34880ce2bc27fbc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signature and initials.



DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos a seguir o cálculo dos índices financeiros do ano de 2022 da **ASSOCIAÇÃO ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG**, inscrito no CNPJ 07.032.003/0001-56, conforme abaixo:

<u>ANO 2022</u>			
<u>ÍNDICE</u>	<u>FÓRMULA</u>	<u>VALOR</u>	<u>RESULTADO</u>
<u>Liquidez Geral (ILG)</u>	$\frac{(AC + ARLP)}{(PC + PELP)}$	$\frac{1.225.795,52}{1.037.947,19}$	1,18
<u>Solvência Geral (SG)</u>	$\frac{AT}{(PC + PELP)}$	$\frac{1.293.529,87}{1.037.947,19}$	1,25
<u>Liquidez Corrente (LC)</u>	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{1.225.795,52}{1.004.466,82}$	1,22
<u>Grau de endividamento (GE)</u>	$\frac{\text{Capital de Terceiros (PC+PELP)}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{1.037.947,19}{1.293.529,87}$	0,80

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

CAMILA CAMPOI PAGLIATO
Assinado de forma digital por
CAMILA CAMPOI PAGLIATO
HIAL:21293868817
Dados: 2023.06.01 16:47:07 -03'00'

JUAREZ CARDOSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
JUAREZ CARDOSO DA SILVA
SILVA:68272430606
Dados: 2023.06.01 16:42:00 -03'00'

ASSOCIAÇÃO ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG

CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL

PRESIDENTE

JUAREZ CARDOSO DA SILVA

CONTADOR C.R.C 190783/O-0

Avenida do Rio Pequeno, 1529, Sala 02, Butantã – CEP 05379-000 – São Paulo – SP
Telefones: (11) 2306-8785 / (11) 2307-8785
d3@d3assessoria.com.br / www.d3assessoria.com.br

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 01/06/2023 17:12:36 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: 4.7. INDICE ANO 2022.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

62d0acbed58d5a59049561588563997e8c877dfa56c9af15ae65da71a6e2ee59

Tipo do arquivo: PDF

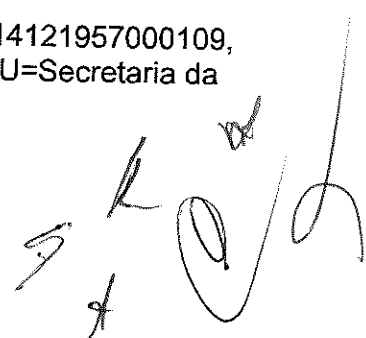
Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=JUAREZ CARDOSO DA SILVA:***724306**,
OU=14121957000109, OU=AR VALID CD, OU=VALID,
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=JUAREZ CARDOSO DA SILVA:***724306**, OU=14121957000109,
OU=AR VALID CD, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 01/06/2023 16:42:00 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.724.306-**

CN=JUAREZ CARDOSO DA SILVA:***724306**,
OU=14121957000109, OU=AR VALID CD, OU=VALID,
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

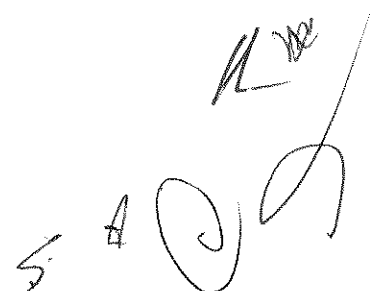
Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 30/06/2020 08:48:55 BRT

Aprovado até: 01/07/2023 08:48:55 BRT

Expirado (LCR):Não

5 A 0 9



CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Handwritten signature and initials:
A
B
C
D
E

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Atributos Opcionais

Nome do atributo: null

Corretude: null

S A @ d

CN=CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL:***938688**,
OU=17315810000130, OU=Videoconferencia, OU=AR YOU
DIGITAL, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL:***938688**,
OU=17315810000130, OU=Videoconferencia, OU=AR YOU DIGITAL,
OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 01/06/2023 16:47:07 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.938.688-**

Handwritten signature and initials, including the number 3 and the letter A.

CN=CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL:***938688**,
OU=17315810000130, OU=Videoconferencia, OU=AR YOU
DIGITAL, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 16/11/2022 17:17:54 BRT

Aprovado até: 16/11/2023 17:17:54 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

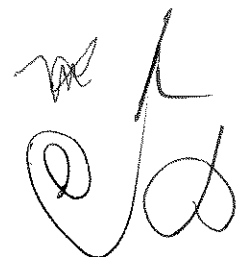
Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 28/11/2018 15:25:11 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:25:11 BRT

S A 

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não


CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

S. A. 

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

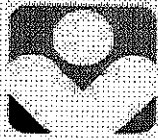
Corretude: null

Atributos Opcionais

Nome do atributo: null

Corretude: null

S A ^{AP} K
Q J



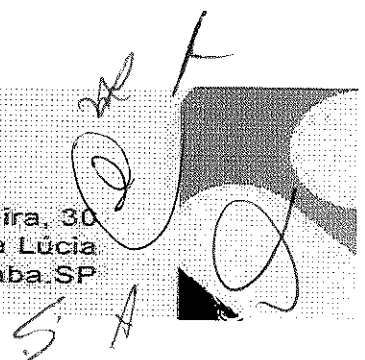
AJG
Associação Beneficente
Antônio José Guarda



DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba, SP

S. A.
2017
2018



DECLARAÇÃO

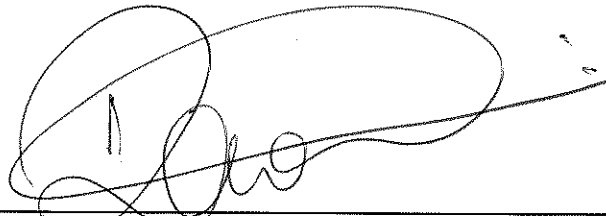
Item V - Alínea "a"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que a entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora

DECLARAÇÃO

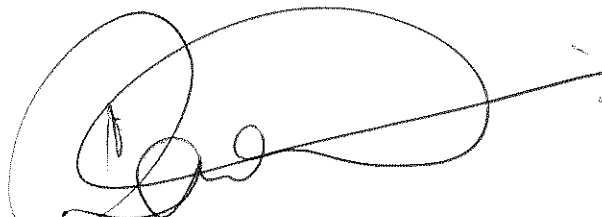
Item V - Alínea "b"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora

DECLARAÇÃO

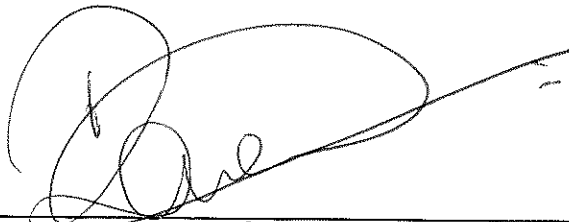
Item V - Alínea "c"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora

DECLARAÇÃO

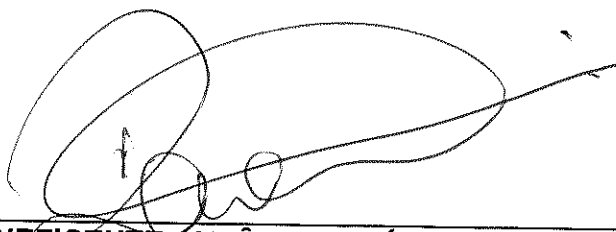
Item V - Alínea "d"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora

DECLARAÇÃO

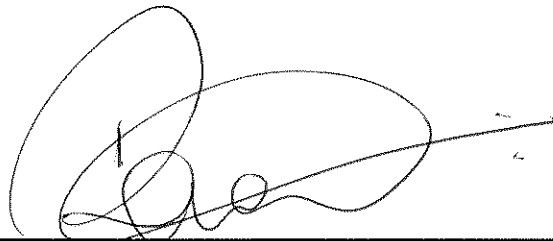
Item V - Alínea "e"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

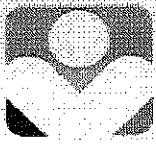
Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora



AJG
Associação Beneficente
Antônio José Guarda



DECLARAÇÃO

Item V - Alínea "f"

À

Prefeitura do Município de Sorocaba

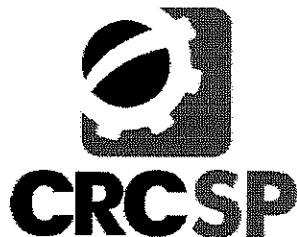
Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que não existe no quadro diretivo da entidade membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora

Rua Clóvis da Silveira, 30
Jardim Santa Lúcia
Sorocaba, SP



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/075248

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	JUAREZ CARDOSO DA SILVA
REGISTRO	1SP190783/O-0
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	682.724.306-06

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 30/05/2023 às 12:14:41

Válido até: 28/08/2023

Código de Controle: 3110.5519.1821.2183

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

DECLARAÇÃO

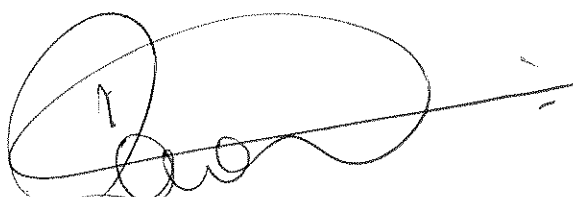
Item V - Alínea "h"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG

Daiane Tacher Cunha
Procuradora

DECLARAÇÃO

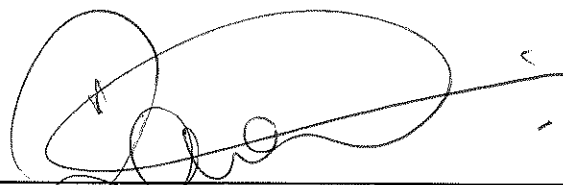
Item V - Alínea "1"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora

DECLARAÇÃO

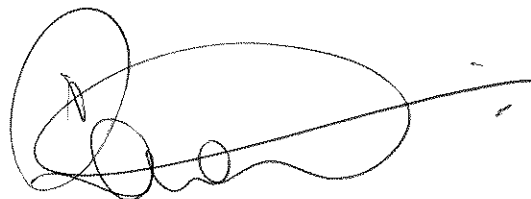
Item V - Alínea "J"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º, do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG

Daiane Tacher Cunha
Procuradora

DECLARAÇÃO

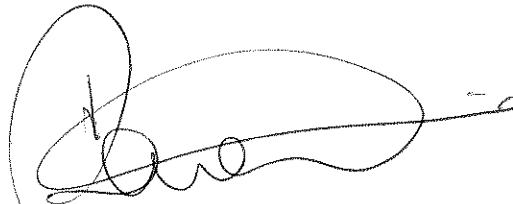
Item V - Alínea "K"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

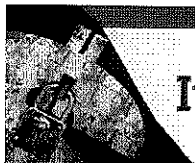
Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

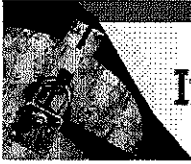
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/06/2023 às 16:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.032.003/0001-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6478.F6EF.CFB2.4135 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/06/2023 às 16:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 212.938.688-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6478.F75E.DCC6.2246 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/06/2023 às 16:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 416.560.068-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6478.F729.CFD5.8193 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

REGISTRO 388126

NOME
DAIANE TACHER CUNHA
 FILIADO
ALCIDES ROBERTO CUNHA
MANILDA PEREIRA RODRIGUES CUNHA

NATURALIDADE
ARAÇOIABA DA SERRA - SP

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1992

RG
36.468.632-7 - SSP

CPT
416.568.068-7-1

EXFEDIDO EM
01/06/2020

CAIO AUGUSTO SIMÕES SÁBIDO
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 43787789

DEP. OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DA LEI Nº 9.898/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR 

OBSERVAÇÕES
 Art. 30, Inc. II - 8906/94



Handwritten initials and signature:
 A, K, [Signature], S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8260-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO BEMBLETON DA SILVA

PROIBIDO PLASTIFICAR



Camila Campos Pagliato Hial

6705-034805

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.980.570-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/NOV/2013

NOME CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL

INDICAÇÃO ADEMIR PAGLIATO
E CARMEN CAMPOI PAGLIATO

NATURALIDADE SOROCABA -SP DATA DE NASCIMENTO 29/SET/1976

DOC ORIGEM SOROCABA-SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC:LV.B079/ELS.0116/N.019732
CPF 212938688/17

283 Delegado Distrital
Roberto S. SILVA do 1º Distrito IRGD-SSPSF

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO SOROCABA

ATENTIFICAR

propriedade copiar, conferir, imprimir e duvidar

03 JAN 2014

MARCO VIEIRA S. DA SILVA
Escritório Autorizado
Valido somente no ato de autenticação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

212.938.688-17

CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL

29/09/1976

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO SOROCABA

ATENTIFICAR

propriedade copiar, conferir, imprimir e duvidar

03 JAN 2014

MARCO VIEIRA S. DA SILVA
Escritório Autorizado
Valido somente no ato de autenticação

VISA

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

JUN/2005

BANCO DO BRASIL

Handwritten signatures and initials

DECLARAÇÃO

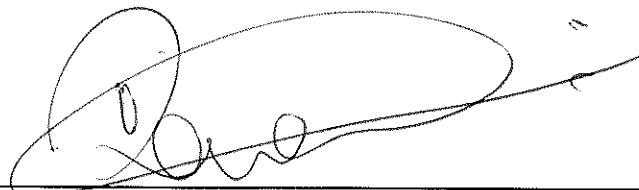
Item V - Alínea "n"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora

DECLARAÇÃO

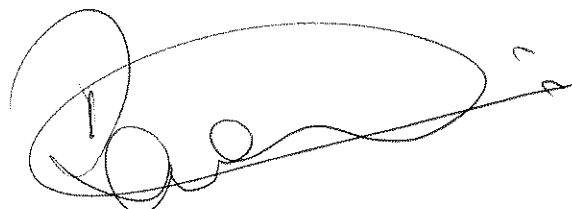
Item V - Alínea "o"

À
Prefeitura do Município de Sorocaba

Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023
Processo Administrativo nº 3.828-3/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, **DECLARO** que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG
Daiane Tacher Cunha
Procuradora